

Diário do Legislativo de 18/08/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 55ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 39ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Companhia de Fiação e Tecido Cedro Cachoeira pelo Transcurso de seus 133 Anos de Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/8/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Fábio Avelar e Paulo Piau

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.538, 2.539, 2.540, 2.541 e 2.542/2005 e Processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, respectivamente), do Governador do Estado - Proposta de Ação Legislativa nº 432/2005, de autoria popular - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.543 a 2.546/2005 - Requerimentos nºs 5.130 a 5.172/2005 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (4) e dos Deputados Paulo Piau, Domingos Sávio e outros, Edson Rezende e Sargento Rodrigues - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Transporte, de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública e de Administração Pública - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Biel Rocha, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Domingos Sávio e Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91 - Comissão Especial para emitir parecer sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 16.591, 16.602 e 16.603 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 16.551, 16.589 e 16.595 - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Paulo Piau, Domingos Sávio e outros, Edson Rezende, Sargento Rodrigues e da Deputada Ana Maria Resende (4); deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento da Deputada Jô Moraes; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermanno Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 414/2005*

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Juvenal Diogo Pires à Escola Estadual de Ensino Médio, do Distrito de Palmital, no Município de Cabeceira Grande.

O projeto encaminhado tem por objetivo reverenciar a memória do Senhor Juvenal Diogo Pires e resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, que, em reunião realizada no dia 24 de maio do corrente ano, homologou, pela unanimidade dos votos, a indicação do nome do homenageado.

Para maior esclarecimento dos senhores parlamentares faço anexar a esta, em teor de cópia, a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação, na qual estão expostas as razões que motivam a homenagem.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de E.E. Juvenal Diogo Pires à Escola Estadual de Ensino Médio, situada na Av. Juvêncio Martins Ferreira, 562, no Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, que, em reunião realizada no dia 24/5/2005, homologou, pela unanimidade dos votos, a indicação do nome do Sr. Juvenal Diogo Pires para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Cabeceira Grande, com destaque às seguintes realizações: um dos primeiros moradores do Distrito de Palmital, ele juntamente com a esposa, cedeu sua residência para atender alunos da região onde ela ministrava aulas. Com o aumento da demanda escolar, conseguiu com a ajuda de algumas pessoas, entre elas o prefeito de Unai, construir duas salas de aula, que deram origem à E.M. Joaquim de Mendonça. Dedicou grande parte de sua vida em prol da educação.

O homenageado nasceu no dia 21/7/1902 e faleceu em agosto de 1960.

Por outro lado, cumpre salientar que no Município de Cabeceira Grande não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando assim em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado

Belo Horizonte, de de 2005.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.538/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Juvenal Diogo Pires à Escola Estadual de Ensino Médio, Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Médio situada na Av. Juvêncio Martins Ferreira, 562, no Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande, passa a denominar-se Escola Estadual Juvenal Diogo Pires.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 415/2005*

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa à Escola Estadual de Pau D'Olinho, situada em Córrego Carvalhais, do Povoado de Pau D'Olinho, no Município de Minas Novas.

O projeto encaminhado tem por objetivo reverenciar a memória da Professora Odília Cândida de Sousa e resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Pau D'Olinho, que, em reunião realizada no dia 11 de abril do corrente ano, homologou, pela unanimidade dos votos, a indicação do nome da homenageada.

Para maior esclarecimento dos senhores parlamentares faço anexar a esta, em teor de cópia, a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação, na qual estão expostas as razões que motivam a homenagem.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Pau D'Olinho, situada em Córrego Carvalhais, Povoado de Pau D'Olinho, no Município de Minas Novas, que em reunião realizada no dia 11/4/2005, homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros a indicação do nome de Odília Cândida de Sousa, para denominação da supracitada unidade de ensino, como homenagem à sua importante atuação na comunidade, com destaque para as seguintes realizações: iniciou sua carreira como professora aos 19 anos, foi vice-diretora e mesmo depois de aposentada nunca se desligou da escola, colaborando e participando de todos os eventos. Era líder comunitária na região e parteira, também ensinava remédios naturais. Conservadora do folclore, amava a cultura de seu povo, gostava de contar histórias, de danças típicas e de cantar modinhas.

A homenageada nasceu em 26/8/1926 e faleceu em 16/4/2004.

Por outro lado, cumpre salientar que no município de Minas Novas, não existe estabelecimento de ensino, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando assim em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2005.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 2.539/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa à Escola Estadual de Pau D'Olinho, localizada no Município de Minas Novas.

Art. 1º - A Escola Estadual de Pau D'Olinho, situada em Córrego Carvalhais, Povoado de Pau D'Olinho, no Município de Minas Novas, passa a denominar-se Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 416/2005*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Patrocínio.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que o projeto de lei em tela objetiva proporcionar o desenvolvimento de projetos com fins sociais, em benefício da comunidade local.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.540/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel constituído por uma área de terreno doada ao Estado de Minas Gerais por particulares, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados) e situada na Fazenda Serra Negra, Distrito de Dourados, no Município de Patrocínio, registrada sob o nº 7.280, Livro 3.M., no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel se destina a fins sociais em benefício da comunidade local.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 417/2005*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Frutal.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a doação em tela objetiva a construção de Centro Educacional Infantil.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.541/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua São Paulo, no Município de Frutal, registrado sob o nº 23.709, Livro 3 BL, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel se destina à construção de um centro educacional infantil.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 418/2005"

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei incluso que altera as Leis nº 14.695, de 30 de julho de 2003, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, e nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, estas de 13 de janeiro de 2005, revoga dispositivos das Leis nº 14.693, de 30 de julho de 2003, e nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

As medidas inscritas no projeto ora encaminhado alcançam diversos quadros de pessoal de órgãos e entidades do Poder Executivo, com conseqüentes alterações em partes das leis que dispõem sobre os Planos de Carreiras, e objetivam a melhor adequação e aperfeiçoamento de sua estrutura e do seu ajustamento à força de trabalho da administração pública deste Poder, tanto quanto tornar mais clara a redação de dispositivos, com vistas à sua melhor compreensão e aplicabilidade.

De salientar, por oportuno, que algumas alterações propostas são resultantes de postulações de entidades representativas de classe, de há muito em diálogo permanente com o Governo, especialmente, no curso da elaboração dos Planos de Carreiras.

Por relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto faço anexar, a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela coordenação de todo o processo de administração e implantação desses Planos, bem como de propor e executar políticas públicas de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo.

Tratando-se de medida de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência seja atribuído ao projeto o regime de urgência, previsto no art. 69 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência anteprojeto de lei que altera as Leis nº 14.695, de 30 de julho de 2003, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, e nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, estas de 13 de janeiro de 2005, revoga dispositivos das Leis nº 14.693, de 30 de julho de 2003, e nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

São os seguintes os esclarecimentos sobre as alterações propostas em parte das Leis que dispõem sobre Planos de Carreiras do Poder Executivo:

Os arts. 2º a 6º atendem solicitação do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários de Minas Gerais - SINDASP, que propõe a inserção dos §§ 3º e 4º no art. 11 Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, dispondo sobre o desenvolvimento na carreira de Agente de Segurança Penitenciário por meio da escolaridade adicional, bem como a alteração da estrutura da respectiva carreira. Tais modificações exigiram a alteração de outros dispositivos, no intuito de se conferir perfeição lógica à Lei nº 14.695, de 2003.

O art. 7º objetiva conferir melhor clareza à redação do "caput" do § 6º e do § 8º do art. 35 e aplicabilidade ao art. 36 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

O art. 8º propõe a alteração dos arts.12 e 16 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, referente à concessão de auxílio financeiro a candidato durante o curso de formação.

O art. 9º transforma 30 cargos de Analista de Hematologia e Hemoterapia em 30 cargos de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, ambos tratados pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e altera os quantitativos das respectivas tabelas I.3.3, I.3.4, do Anexo I da referida Lei.

Os arts. 10, 11, 12, 23, 24, 25 e 27 têm por objetivo a criação de cargos de provimento efetivo nos quadros de pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

A criação desses cargos foi solicitada pelas entidades em questão para suprir as demandas de pessoal pertinentes à ampliação dos serviços por elas prestados. Ressalte-se que, no caso da UNIMONTES, a criação de cargos na área administrativa, indispensáveis ao Hospital Universitário, foi compensada com a extinção de cento e vinte e nove cargos de Professor de Educação Superior.

Os arts. 13 e 14 visam efetivar correções nas tabelas de correlação das carreiras de Analista de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Os arts. 15 a 20 e o inciso II do art. 41 alteram a Lei nº 15.467, de 2005, para adequar as carreiras integrantes do quadro de pessoal de órgãos e entidades ali mencionadas ao quantitativo de cargos e às diferentes classes existentes na entidade anteriormente à publicação da referida lei.

O art. 21 promove no inciso I do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, a alteração da habilitação exigida para o ingresso nas carreiras de Bailarino, Músico Cantor, Músico Instrumentista e Professor de Arte.

O art. 22 tem por objetivo a substituição de expressões em dispositivos da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005. Ressalte-se que a referida substituição visa apenas à perfeição formal do referido diploma legal, remanescendo intocado o conteúdo material do artigos alterados.

O art. 26 inclui a expressão "Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais" na coluna "Entidade" da Tabela 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004 .

O art. 28, por sua vez, propõe a alteração dos quantitativos de cargos resultantes da efetivação de detentores de funções públicas pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, e de funções públicas de detentores não efetivados pertinentes às carreiras do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Os arts. 29, 30 e 31 têm por objetivo acrescentar aos títulos das tabelas III.1 e III.2 do Anexo III, bem como ao título da tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, a expressão "Gabinete Militar do Governador". Substituem as tabelas IV.1 e IV.2, do Anexo IV da referida lei, no intuito de inserir a correlação entre as classes de cargos anteriores e as novas carreiras pertencentes ao Gabinete Militar do Governador e corrigir a escolaridade exigida para as novas carreiras. Intencionam ainda a retificação de informações veiculadas na tabela IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 2005, bem como a alteração do quantitativo de cargos resultantes da efetivação de servidores ocupantes de funções públicas pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, e de detentores de funções públicas não efetivados correspondentes à carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005.

Os arts. 32, 33 e 34 estabelecem regras de distribuição da carga horária semanal dos ocupantes de cargo de professor, extensão da respectiva carga horária, e provimento, excepcional, de cargos em carga horária inferior à prevista em lei. Tal determinação se aplicará a todos os cargos de professor das carreiras do Poder Executivo estadual, face às especificidades da atividade docente.

O art. 35 visa estatuir norma transitória a respeito da remuneração dos servidores que ingressarem nas novas carreiras do Poder Executivo, enquanto não publicadas as respectivas tabelas de vencimento básico.

O art. 36 tem por objetivo esclarecer os parâmetros de concessão da gratificação de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 10.797, de 7 de julho de 1992, a qual deverá ser calculada com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor. O dispositivo assegura ainda os valores da citada gratificação concedidos até a data de publicação desta lei e calculados com base no vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.

O art. 37 ratifica o entendimento de que a Avaliação de Desempenho Individual satisfatória de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, é requisito para progressão e promoção em todas as carreiras do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O art. 38 promove a inserção das classes de cargos de Analista de Esportes e Analista de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças da tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Os arts. 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 propõem a alteração da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, de forma a instituir no grupo de atividades de Transportes e Obras Públicas duas carreiras destinadas ao exercício das atividades de fiscalização, quais sejam, a de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, de nível superior de escolaridade, e a de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, de nível intermediário de escolaridade, a serem lotadas exclusivamente no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Ressalte-se que referida alteração visa a atender a demanda da mencionada autarquia.

O art. 46 extingue duzentos e vinte e sete cargos de provimento em comissão de Fiscal Vistoriador e doze cargos de provimento em comissão de Inspetor de Transporte Coletivo, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER-MG e constantes do Anexo III da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, com posteriores alterações. Ressalte-se que a extinção de referidos cargos somente ocorrerá com a respectiva nomeação de servidores para os cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, instituídos por meio do art. 41 a 44 deste projeto de lei.

O art. 47 propõe a revisão, em decreto, dos requisitos de tempo de serviço para apuração de interstício, aplicáveis à primeira progressão dos servidores nas carreiras do Poder Executivo Estadual.

O art. 48 propõe a atribuição de prêmio por produtividade a servidor público cedido por outras esferas de governo.

O inciso I do art. 50 revoga o art. 7º da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, diminuindo as restrições para a percepção do Adicional de Desempenho – ADE, em benefício único e exclusivo dos servidores públicos estaduais.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 2.542/2005

Altera as Leis nº 14.695, de 30 de julho de 2003, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, nº 15.304, de 11 de agosto de 2004; e nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, estas de 13 de janeiro de 2005, revoga dispositivos das Leis nº 14.693, de 30 de julho de 2003, e nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 11 e § 1º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, acrescido dos §§ 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher o seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos da legislação específica;

IV - ter comprovada a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

.....

§ 3º - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 4º - Os títulos apresentados para aplicação no disposto no § 3º poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE."

Art. 2º - O § 1º do art. 4º, o "caput" do art. 9º e os arts. 14, 16 e 20 da Lei nº 14.695, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão relativos às unidades de que trata o art. 3º desta lei serão ocupados, preferencialmente, por Agente de Segurança Penitenciário, titular de cargo do último nível da carreira, com formação superior relacionada às atividades-fim da Superintendência.

.....

Art. 9º - O ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira, mediante aprovação em concurso público constituído pelas seguintes etapas sucessivas:

.....

Art. 14 - A estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, bem como a composição quantitativa de seus níveis, é a constante no Anexo I desta lei.

.....

Art. 16 - A tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é a constante no Anexo II desta lei.

.....

Art. 20 - Aos ocupantes dos cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário de que trata esta lei não se aplicam o art. 1º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, o art. 10 e o inciso II do art. 13 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997."

Art. 3º - O Anexo I, da Lei nº 14.695, de 2003, referente a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, passa a ser o seguinte:

"Estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário e composição quantitativa dos níveis.

Nível	Quantitativo	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.000	Intermediário	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	1.000	Intermediário	IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III	500	Intermediário	IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ

IV	300	Superior	IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	
V	200	Superior	VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ"	

Art. 4º - O servidor ocupante de cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, na data de publicação desta lei, será integrado na estrutura de que trata o art. 3º, observadas a mesma classe/nível e grau ocupados na estrutura anterior.

Art. 5º - A tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, correspondente à estrutura de que trata o art. 3º, será estabelecida em lei.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a publicação da lei de que trata o "caput", será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, observados os acréscimos e as vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 6º - O título do Anexo II da Lei nº 14.695, de 2003, passa a ser "Tabela de Vencimento da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário".

Art. 7º - O "caput" e os §§ 6º e 8º do art. 35 e o art. 36 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, alterados pela Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até cinquenta por cento, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional, proporcional ao valor do vencimento básico correspondente à tabela de vencimento básico de 24 horas do cargo de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

.....

§ 6º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão da carga horária de que trata este artigo não constituirá base de cálculo para descontos previdenciários.

.....

§ 8º - A extensão de carga horária no mesmo conteúdo curricular somente será atribuída ao Professor de Educação Básica ocupante de cargo com número de aulas inferior a dezoito horas-aula semanais, se for em decorrência de substituição.

Art. 36 - O Professor de Educação Básica que, por exigência curricular, cumprir carga horária semanal superior a dezoito horas-aula deverá assumi-la obrigatoriamente, com vencimento básico proporcional ao valor correspondente à tabela de vencimento básico de 24 horas do cargo de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - O valor adicional percebido em decorrência da exigência curricular de que trata o "caput" não constituirá base de cálculo para descontos previdenciários.

§ 2º - O valor do vencimento básico proporcional de que trata este artigo é inacumulável com a vantagem pessoal prevista no art. 49 desta lei."

Art. 8º - O art. 12 fica acrescido dos §§ 1º e 2º; e seu inciso II, e o inciso VIII do art. 16, da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

II - aprovação em curso de formação teórico-prática, com carga horária de até cento e vinte horas-aula, ministrado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, observadas as diretrizes estabelecida em regulamento.

§ 1º - Durante o curso de formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro de até setenta por cento do valor resultante da soma do vencimento básico inicial do cargo com as vantagens previstas na legislação vigente à época de sua realização.

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, durante o curso de formação de que trata o inciso II deste artigo:

I - será dispensado do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração do seu cargo ou função;

II - não terá direito à percepção do auxílio financeiro de que trata o § 1º.

"Art. 16 -

VIII - a experiência profissional mínima de dois anos em atividade que exija escolaridade de nível superior, na hipótese de concurso público para o nível III da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental."

Art. 9º - Ficam transformados trinta cargos vagos da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia em trinta cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - O número de cargos das carreiras constantes nas Tabelas I.3.3 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I - duzentos e nove cargos de Analista de Hematologia e Hemoterapia;

II - cento e sessenta e dois cargos de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos nas carreiras do Grupo de Atividades de Ensino Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005:

I - no Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES:

a) trinta e um cargos de Analista Universitário;

b) duzentos e noventa e sete cargos de Técnico Universitário;

c) cento e trinta e cinco cargos de Analista Universitário da Saúde;

d) cento e quatorze cargos de Técnico Universitário da Saúde.

II - no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG:

a) oitocentos e quarenta cargos de Professor de Educação Superior;

b) quinze cargos de Analista Universitário.

Parágrafo único - O número de cargos das carreiras constantes nas Tabelas I.1.2, I.1.3, I.2.1 e I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I - duzentos e dezenove cargos de Analista Universitário;

II - seiscentos e trinta e cinco cargos de Técnico Universitário;

III - trezentos e trinta e oito cargos de Analista Universitário da Saúde;

IV - quinhentos e vinte e cinco cargos de Técnico Universitário da Saúde.

Art. 11 - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, cento e vinte nove cargos da carreira de Professor de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005.

Art. 12 - O número de cargos da carreira de Professor de Educação Superior, constante na Tabela I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser de dois mil seiscentos e quatro.

Art. 13 - Na Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, a escolaridade do Nível VI da carreira de Analista de Seguridade Social passa a ser de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 14 - Na Tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.465, de 2005, a escolaridade do Nível VI da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social passa a ser de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 15 - O inciso I do art. 25 e do art. 26 e o "caput" do art. 27, da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 -

I - ficam transformados em cento e vinte e nove cargos da carreira de Gestor de Cultura, na data de vigência desta lei, os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista da Cultura, Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente, Analista de Planejamento, Analista de Comunicação Social, Analista da Saúde, Analista de Esportes, Analista em Agropecuária, Analista de Obras Públicas e Analista de Educação lotados na Secretaria de Estado de Cultura e os cargos de provimento efetivo de Diretor de Programa, Redator e Repórter, lotados na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa;

.....

Art. 26 -

I - ficam transformados em duzentos e seis cargos da carreira de Técnico de Cultura, na data de vigência desta lei, os cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo lotados na Secretaria de Estado de Cultura, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo lotado na Fundação de Arte de Ouro Preto e os cargos de provimento efetivo de Editor de Imagens, Locutor Apresentador, Operador de TV, Supervisor de Operações, Técnico de Manutenção e Supervisor Técnico, lotados na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa;

.....

Art. 27 - Ficam transformados em quarenta e seis cargos da carreira de Auxiliar de Cultura, na data de vigência desta lei, os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração, Agente Gráfico, Motorista e Ajudante de Serviços Gerais lotados na Secretaria de Estado de

Cultura e o cargo de provimento efetivo de Servente lotado na Fundação de Arte de Ouro Preto, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:".

Art. 16 - O número de cargos das carreiras constantes das Tabelas I.1.1, I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I - duzentos e oitenta e oito cargos de Gestor de Cultura;

II - trezentos e vinte e um cargos de Técnico de Cultura;

III - quarenta e seis cargos de Auxiliar de Cultura.

Art. 17 - A Tabela III.1 do Anexo III, da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

"III.1 - SEC, FAOP e TV Minas

Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	50
Técnico de Cultura	50
Auxiliar de Cultura	37
Professor de Arte e Restauro	--
Total	137"

Art. 18 - Ficam incluídas as classes de cargos de Servente, Secretária, Servente Contínuo e Professor (4ª série do ensino fundamental) na coluna "Classe", nível de escolaridade correspondente à 4ª série do ensino fundamental, lotadas na FAOP, na linha de correlação correspondente à carreira de Auxiliar de Cultura da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005.

Parágrafo único - Ficam excluídas as classes de cargos de Servente Contínuo I e Secretária (1º grau) da coluna "Classe", níveis de escolaridade correspondentes à 4ª série do ensino fundamental e Fundamental, respectivamente, lotadas na FAOP, na linha de correlação correspondente à carreira de Auxiliar de Cultura da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005.

Art. 19 - Ficam excluídas as classes de cargos de Secretária II, Coordenador de Feira e Secretária (2º grau) da coluna "Classe", lotadas na FAOP, na linha de correlação correspondente à carreira de Técnico de Cultura da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005.

Art. 20 - Fica incluída classe de cargo de Professor (superior) na coluna "Classe", lotada na FAOP, na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor de Cultura da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005.

Parágrafo único - Ficam excluídas as classes de cargos de Analista da Administração e Analista de Arte da coluna "Classe", lotadas na FAOP, na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor de Cultura da Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005.

Art. 21 - O inciso I do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

I - nível superior para as carreiras de Gestor de Cultura, Analista de Gestão Artística e Analista de Gestão, Proteção e Restauro e nível superior ou registro da profissão regulamentada em órgão competente para as carreiras de Professor de Arte, Músico Instrumentista, Músico Cantor e Bailarino, conforme edital do concurso público;".

Art. 22 - No § 3º do art. 65 e no subitem II.4.2 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídos, respectivamente:

I - o mês de "novembro" para "setembro";

II - a denominação de "Assistente de Gestão e Registro Empresarial" para "Técnico de Gestão e Registro Empresarial".

Art. 23 - Ficam criados sessenta cargos na carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, com lotação no Quadro de Pessoal da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG -, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005.

Parágrafo único - O número de cargos da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, constante da Tabela I. 2 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser de noventa.

Art. 24 - Ficam criados cargos, nas carreiras a seguir mencionadas, com lotação no Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005:

I – vinte e cinco cargos de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social; e

II – vinte cargos de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único - O número de cargos de provimento efetivo constante das Tabelas I.7.2 e I.7.3 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I – cinquenta e dois cargos de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social; e

II – quarenta e nove cargos de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 25 - Ficam criados cargos, nas carreiras a seguir mencionadas, com lotação no Quadro de Pessoal do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004:

I – oitenta cargos de Técnico de Desenvolvimento Rural; e

II – vinte e cinco cargos de Analista de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - O número de cargos de provimento efetivo constante das Tabelas I.7 e I.8 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser, respectivamente, de:

I – duzentos e quarenta e quatro cargos de Técnico de Desenvolvimento Rural; e

II – cento e dezesseis cargos de Analista de Desenvolvimento Rural.

Art. 26 - Fica acrescentada na coluna "Entidade" da Tabela 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, a autarquia "Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais".

Art. 27 - A lotação e identificação dos cargos criados pelos arts. 10, 23, 24 e 25 e dos extintos pelo art. 11 serão feitas em decreto.

Art. 28 - A Tabela III.3 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

"III.3 – IPEM

Cargo ou função pública	Quantidade
Auxiliar de Atividades Operacionais	41
Auxiliar de Metrologia e Qualidade	50
Agente de Gestão Administrativa	22
Fiscal de Metrologia e Qualidade	22
Analista de Gestão Administrativa	1
Analista de Metrologia e Qualidade	--
Total	136"

Art. 29 - As Tabelas III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, ficam acrescentadas do "Gabinete Militar do Governador".

Art. 30 - As Tabelas IV.1, IV.2 e IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 2005, ficam substituídas pelas seguintes:

"IV.1 – Cargos com lotação na SEPLAG, na SEGOV, na SEF, na AGE, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AUGÉ e no Gabinete Militar do Governador

Situação anterior à publicação desta lei

Situação a partir da publicação

			desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato; Motorista; Oficial de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	SEPLAG	Oficial de Serviços Operacionais	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Ajudante de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato; Motorista; Oficial de Serviços Gerais		SEF		
Ajudante de Serviços Gerais; Motorista; Oficial de Serviços Gerais		AGE		
Ajudante de Serviços Gerais; Encarregado de Armazém; Motorista; Oficial de Serviços Gerais; Oficial Serv. Governamentais		SEGOV		
Ajudante de Serviços Gerais; Motorista		ERMG-BR		
Ajudante de Serviços Gerais		AUGE		
Motorista; Oficial de Serviços Gerais		Gabinete Militar do Governador		
Agente de Administração	Fundamental	AGE	Auxiliar de Serviços Governamentais	Fundamental/ Intermediário/ Superior
Agente de Administração		ERMG-BR		
Agente de Administração; Agente de Serviços da Saúde; Agente do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente; Datilógrafo Mecanógrafo; Escrivão; Telefonista;		SEF		
Agente de Administração; Agente de Administração - IO -; Agente de Cerimonial; Agente de Com. Social; Agente de Serv. De Manutenção; Agente de Serv. Governamentais; Agente de Telecomunicações; Agente Gráfico; Auxiliar de Escritório; Datilógrafo Mecanógrafo; Desenhista; Escrivão;		SEGOV		

Impressor; Linotipista; Mecânico; Rádio Operador; Telefonista				
Agente de Administração; Agente de Serv. da Saúde; Agente de Serviços de Manutenção; Agente de Telecomunicações; Almoxarife; Datilógrafo Mecanógrafo		SEPLAG		
Agente de Administração; Agente de Serviço de Manutenção		Gabinete Militar do Governador		

IV.2 - Cargos com lotação na SEPLAG, na SEGOV, na AGE, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AUGÉ e no Gabinete Militar do Governador

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo; Técnico Administrativo	Intermediário	AGE	Agente Governamental	Intermediário/ Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração; Técnico Administrativo; Auxiliar de Atividade Fazendária;		ERMG-BR		
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração; Auxiliar de Cerimonial; Auxiliar de Educação; Auxiliar do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Auxiliar Gráfico; Gráfico I; Oficial de Administração; Técnico Administrativo; Técnico de Comunicação Social; Técnico de Contabilidade; Técnico de Telecomunicações; Técnico Gráfico		SEGOV		
Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Abastecimento; Auxiliar de Administração; Auxiliar de Saneamento; Auxiliar do Trabalho		SEPLAG		

Assistência Social, Criança e Adolescente; Auxiliar em Agropecuária; Técnico Administrativo; Técnico em Agropecuária				
Auxiliar Administrativo		Gabinete Militar do Governador		
Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista de Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente	Superior	AGE	Gestor Governamental	Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"/ Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Administração		ERMG-BR		
Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Saúde; Analista de Apoio Técnico; Analista de Cerimonial; Analista de Com. Social; Analista de Planejamento; Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Assistente Social; Contabilista; Engenheiro; Função Pública de Nível Superior; Redator; Técnico de Administração; Técnico de Comunicação Social;		SEGOV		
Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Saúde; Analista de Atividade Fazendária; Analista de Ciência e Tecnologia; Analista de Com. Social; Analista de Esportes; Analista de Obras Públicas; Analista de Planejamento; Analista em Agropecuária; Técnico de Administração		SEPLAG		
Analista da Administração		Gabinete Militar do Governador		

IV.3 – Cargos com lotação na Imprensa Oficial

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade

	escolaridade da classe			dos níveis da carreira
Agente Gráfico	Fundamental	IO-MG	Auxiliar da Indústria Gráfica	Fundamental/ Intermediário
Operador de Editor de Texto; Auxiliar Gráfico; Técnico Gráfico	Intermediário		Técnico da Indústria Gráfica	Intermediário/ Superior
Analista Gráfico; Analista em Administração; Analista de Apoio Técnico; Analista de Comunicação Social	Superior		Analista de Gestão	Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Serviços Gerais	4ª Série do ensino fundamental		Auxiliar de Administração Geral	4ª Série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Motorista	Fundamental			Intermediário
Telefonista; Agente de Administração				
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Apoio Técnico	Intermediário			Técnico de Administração Geral

Art. 31 - O número de cargos resultante da efetivação de função pública pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, e de função pública não efetivado, correspondente à carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, constante da Tabela III.1 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de cento e quatro.

Parágrafo único - O total de cargos resultantes da efetivação de função pública pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, e de função pública não efetivado, constante da Tabela III.1 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de trezentos e cinquenta e quatro.

Art. 32 - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo das carreiras de Professor de Arte e Restauo e Professor de Arte, de que trata a Lei nº 15.467, de 2005, de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005, e de Professor da Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, será distribuída da seguinte forma:

I - três quartos das horas destinadas à docência;

II - um quarto das horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 1º - Na hipótese em que a distribuição de que trata o "caput" resultar em fração da carga horária, a quantidade de horas destinada à docência será arredondada para o maior número inteiro próximo à fração de horas previstas no inciso I.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante de cargo de que tratam os arts. 33 e 34.

Art. 33 - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, de Professor de Arte e Restauo e do Professor de Arte, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e de Professor da Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, poderá ser estendida em cinquenta por cento, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional, proporcional ao valor do vencimento básico correspondente à tabela de vencimento básico de 24 horas do cargo de Professor das carreiras mencionadas, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo dirigente do órgão ou da entidade de lotação do cargo, com a anuência do servidor.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o "caput".

§ 3º - A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§ 4º - A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º - Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor, integrantes da mesma carreira, poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O valor adicional a que se refere o "caput" não constituirá base de cálculo para descontos previdenciários.

§ 7º - A extensão de carga horária atribuída ao ocupante de cargos referidos no "caput" não poderá ser reduzida em um mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V - ocorrência de movimentação de professor;

VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante de dois cargos de Professor, não integrantes de mesma carreira a que se refere o "caput", nem ao que se encontrar na situação prevista no art. 34.

Art. 34 - Os cargos das carreiras de Professor de Educação Superior, Professor de Arte e Restauo e Professor de Arte, Professor de Ensino Médio e Tecnológico e Professor da Educação Básica da Polícia Militar poderão ser providos, excepcionalmente, com carga horária semanal de trabalho inferior às previstas nas leis que instituem as correspondentes carreiras, na forma de regulamento.

§ 1º - O vencimento básico do Professor submetido à jornada semanal de trabalho a que se refere o "caput" será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O Professor de que trata o "caput", que estiver cumprindo a carga horária semanal inferior à estabelecida em lei, assumirá as aulas de mesmo conteúdo curricular que surgirem em decorrência de cargo vago, até completar a carga horária limite definida em lei, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - As aulas assumidas na forma do § 2º passarão a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com sua expressa aquiescência, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 35 - Enquanto não forem publicadas as tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o art. 5º da Emenda à Constituição do Estado nº 57, serão aplicadas, para todos os efeitos, as tabelas previstas na legislação vigente, observado o disposto no edital do concurso público.

Art. 36 - A base de cálculo da gratificação de que trata o § 3º do art.5º da Lei nº 10.797, de 7 de julho de 1992, é o vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Professor, de Regente de Ensino ou de Professor de Educação Básica.

§ 1º - Fica assegurado o valor da gratificação referida no "caput", percebido até a data de publicação desta lei, cuja base de cálculo tenha sido o vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores de que tratam o parágrafo único do art. 115 e o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 37 - A Avaliação de Desempenho Individual satisfatória de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, é requisito para progressão e promoção em todas as carreiras do Poder Executivo.

Art. 38 - Ficam incluídas as classes de cargos de Analista de Esportes e Analista de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças da Tabela IV.2 do Anexo IV, de que trata o art. 30 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 39 - Ficam transformados duzentos e oitenta cargos das carreiras de Gestor de Transportes e Obras Públicas e quinhentos cargos de Agente de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 2005, transformados, respectivamente, em duzentos e oitenta cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários e quinhentos cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários.

Parágrafo único - O número de cargos de provimento efetivo constante das Tabelas I.3 e I.4 do Anexo I da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I - um mil e cem cargos da carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas;

II - seiscentos e vinte cargos da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas.

Art. 40 - O art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

"Art. 1º -

V - Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários;

VI – Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários."

Art. 41 - O art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Os cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários são lotados exclusivamente no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG."

Art. 42 - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 15.469, de 2005, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se a este mesmo artigo os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto.

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º - As condições do exercício das atribuições dos cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em decreto."

Art. 43 - Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.469, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Gestor de Transportes e Obras Públicas e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Agente de Transportes e Obras Públicas e de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários."

Art. 44 - O Anexo I, da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescido das seguintes Tabelas I.5 e I.6:

"I.5 Carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quant.	Grau												
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	Superior	280	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IK	IL	IM
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II K	II L	II M
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	III K	III L	III M
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IIV	IIVG	IIV	IV I	IV J	IV K	IV L	IV M
V	Pós-graduação "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VK	VL	VM
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VII	VIJ	VIK	VIL	VIM

I.6 - Carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quant.	Grau												
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	Intermediário	500	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J	I K	I L	I M
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II K	II L	II M
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	III K	III L	III M
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	IV K	IV L	IV M
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	V K	V L	V M
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI K	VI L	VI M

Art. 45 - O Anexo II, da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescido dos itens II.5 e II.6:

"II.5 - Carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários

II.5.1 - Fiscalizar, em todo território estadual, a qualidade do transporte público e da sua malha rodoviária, em consonância com as regras nacionais e internacionais, contribuindo para a preservação dos mesmos;

II.5.2 - Exercer atividades correlatas.

II.6 - Carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários

II.6.1 - Executar, sob orientação e supervisão do Fiscal de Transporte e Obras Rodoviários, as atividades de fiscalização e preservação dos transportes públicos e da malha viária estadual;

II.6.2 - Exercer atividades correlatas."

Art. 46 - Ficam extintos duzentos e vinte e sete cargos de Fiscal Vistoriador e doze cargos de Inspetor de Transporte Coletivo, de provimento em comissão, constantes do Anexo III da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER-MG.

Parágrafo único - A extinção dos cargos de que trata o "caput" ocorrerá simultaneamente com o provimento dos cargos das carreiras de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 15.469, de 2005, alterado pelo art.40 desta Lei.

Art. 47 - Os requisitos de tempo de serviço para apuração de interstício, aplicáveis à primeira progressão dos servidores nas carreiras do Poder Executivo, poderão ser revistos em decreto.

Art. 48 - O art. 33 da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003 fica acrescido dos seguintes §§4º e 5º:

"Art. 33 -

§ 4º - O servidor público da União, de Estados e de Municípios ou do Distrito Federal cedido ao Poder Executivo do Estado e que esteja prestando serviço em órgão ou entidade signatário de Acordo de Resultados, de que trata o "caput", poderá auferir o pagamento de prêmio de produtividade.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o prêmio para o servidor de que trata o § 4º poderá ser superior ao de maior valor pago a servidor lotado em órgão ou entidade signatário de Acordo de Resultados onde presta serviços, na forma estabelecida em regulamento."

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Ficam revogados:

I - o art. 7º da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003; e

II - o inciso II do art. 39 da Lei nº 15.467, de 2005."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 419/2005*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no incisoII do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, a relação nominal, localização, município e área dos processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Processos de terras devolutas rurais a serem analisados pela ALMG				
	Requerente	Lugar	Município	Área total
1	Manuel Freitas de Lima	Fazenda Mato Grosso	Rio Pardo de Minas	132,8460ha
2	Manoel Mendes de Oliveira	Fazenda Furna	Vargem Grande do Rio Pardo	146,0169ha
3	Júlio José da Silva	Fazenda Peri Peri	Santo Antônio do Retiro	115,0939ha
4	José Maurício Filho	Fazenda Curral Novo	Santo Antônio do Retiro	166,9767ha
5	José Maria Brito	Fazenda Imbiricu	Rio Pardo de Minas	127,0594ha
6	José Alves Martins	Fazenda Casquilho	Rio Pardo de Minas	103,4805ha
7	Israel Cardoso de Freitas	Fazenda Cumprido	Guarda-Mor	104,6905ha
8	Gildécio Cardoso	Fazenda Traíra	Rio Pardo de Minas	165,2881ha
9	Espólio de Maria Rosa de Melo	Fazenda Malhadinha	Rio Pardo de Minas	105,9245ha
10	Espólio de José dos Santos e Espólio de Ana Joaquina do Nascimento	Fazenda Vereda do Curioso	Rio Pardo de Minas	135,6209ha"

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Proposta de Ação Legislativa nº 432/2005

Da Associação Comunitária de Chonin de Cima, encaminhando sugestões de melhorias na infra-estrutura urbana do mencionado Distrito e solicitando aos parlamentares as providências cabíveis. (- À Comissão de Participação Popular.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2005

Declara de utilidade pública a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se - com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2005.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se -, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Destacam-se entre as principais finalidades da entidade oferecer assistência psicossocial necessária ao tratamento e à recuperação das pessoas com câncer e aos seus familiares, promover campanhas de educação e prevenção ao câncer, combater a discriminação, incentivar e estimular os portadores da doença da importância do esforço individual na recuperação, entre outras.

A referida entidade foi constituída em 13/7/2001, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância dos serviços assistenciais prestados pela Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se -, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.544/2005

Declara de utilidade pública a Associação do Projeto Conviver de Lagamar - APCL -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Projeto Conviver de Lagamar - APCL -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2005.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Associação do Projeto Conviver de Lagamar - APCL -, com sede nesse Município, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Destacam-se entre as principais finalidades da entidade promover gratuitamente a educação e a saúde do idoso e de seus familiares, desenvolvendo ações e serviços em prol das necessidades da terceira idade, entre outras.

A referida entidade foi fundada em 4/10/2001, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pela Associação, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.545/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Vespasianense de Saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Vespasianense de Saúde, com sede em Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2005.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei visa, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela referida entidade, à declaração de sua utilidade pública. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sediada na Rua Matheus Vercesi, 30, Bairro Jardim Itáú, em Vespasiano, e fundada em 14/3/2000.

O registro da Fundação foi levado a efeito sob o nº 322/2000, nas fls. 022, do Livro A-2, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vespasiano em 16/5/2000.

Nos termos do atestado de funcionamento, subscrito pela Sra. Dra. Promotora de Justiça da Comarca, datado de 8/3/2005, a entidade está em pleno e regular funcionamento desde 1º/4/2001. Ainda segundo o atestado, a Fundação cumpre as atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, e sua diretoria é idônea, com mandato de 14/3/2004 a 14/4/2008.

Entre os objetivos principais e permanentes da Fundação destacam-se a prestação de serviços à área da saúde, nos conceitos da Organização Mundial de Saúde e na prática do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; a promoção de convênio com o SUS e assemelhados; e a criação e a promoção de cursos para o pessoal da área de saúde.

Salienta o art. 30 do mencionado Estatuto a destinação do patrimônio da Fundação, em caso de extinção, à Fundação congênere; enquanto o art. 32 reafirma o propósito e fundamento não lucrativo da entidade, bem como a não-distribuição de dividendos, nem parcela do patrimônio ou rendas e que aplicará integralmente os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

A declaração de utilidade pública, em seara Estadual, é disciplinada pela lei nº 12.972, de 27/7/98. A redação do art. 1º foi dada pela Lei nº 15.430, de 2005, "in verbis":

"Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada".

Todos os requisitos estão integralmente cumpridos pela Fundação.

O projeto, pelo Regimento Interno desta Casa, é sujeito a parecer conclusivo, em turno único, pela comissão permanente ("in casu" a de Saúde) consoante o art. 103, inciso I, alínea "a", isento, pois, de submissão ao Plenário.

Ainda no focalizar formal, o projeto reúne plenas condições de ser recepcionado (art. 173 do Regimento Interno), eis que a documentação comprobatória está anexada ao projeto (§ 4º art. 173).

O tema centralizador das ações da Fundação reveste-se de integral interesse público, eis que, direito de todos, é prestado pelos órgãos componentes do Sistema Único, carecendo de auxílios de toda ordem.

É sempre bem vinda atuação de entidades ao lado do poder público para otimizar e realizar o bem comum, notadamente pelas ações contemporâneas na área citada.

Destarte conclamo os Srs. Deputados a aprovarem o presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.546/2005

Declara de utilidade pública o Coral Tangarás de Santa Isabel, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Tangarás de Santa Isabel, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2005.

Maria Tereza Lara

Justificação: O Coral Tangarás de Santa Isabel, com sede no Município de Betim, exerce brilhante trabalho junto às pessoas atingidas pela hanseníase, no Hospital Colônia e em toda a comunidade de Betim. Além de recuperar a auto-estima dos pacientes na Colônia Santa Isabel, desenvolve atividades junto aos paroquianos, por meio do ensino da arte de cantar e tocar instrumentos aos jovens carentes da região. Reconhecer esse Coral como entidade de utilidade pública é dar justo valor ao trabalho desenvolvido pelos pacientes e pelos voluntários ao longo dos anos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.130/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Itamarandiba pelo transcurso do aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.131/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, José Carlos Maciel de Alckmin, Prefeito Municipal de Cruzília, e José Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cruzília, pela instalação da comarca desse Município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.132/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Leônidas Augusto de Oliveira Andrade, Prefeito Municipal de Luminárias, e José Antônio Mafra, Presidente da Câmara Municipal de Luminárias, pela inauguração do trecho do MGT-354 que liga esse Município ao Município de Lavras. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.133/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Pastre Gonçalves, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradadas, pelo êxito da realização da IX Expofica. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.134/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Claudino Ortigara, Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes, pela instalação do Curso Superior de Gestão Ambiental. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.135/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário mineiro no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Nº 5.136/2005, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Severino Cavalcanti, Presidente da Câmara dos Deputados, com vistas a que seja apresentada proposição de lei autorizando o Ministério Público a fazer acompanhamento permanente do sigilo bancário, fiscal e telefônico e da evolução patrimonial dos agentes políticos e ocupantes de cargos públicos e autorizando o Procurador-Geral de Justiça a efetuar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico em caso de indícios de irregularidade apurados pelo Poder Judiciário.

Nº 5.137/2005, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, com vistas a que seja apresentada proposição de lei autorizando o Ministério Público a fazer acompanhamento permanente do sigilo bancário, fiscal e telefônico e da evolução patrimonial dos agentes políticos e ocupantes de cargos públicos e autorizando o Procurador-Geral de Justiça a efetuar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico em caso de indícios de irregularidade apurados pelo Poder Judiciário. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.138/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto de Criminalística do Estado de Minas Gerais pelo desenvolvimento pioneiro em técnica de coleta de impressão digital. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.139/2005, do Deputado Doutor Viana e outros, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Transportes, ao Diretor-Geral e ao Diretor de Distrito do DER-MG com vistas à recuperação e à melhoria da sinalização das rodovias estaduais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.140/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Automóvel Clube de Minas Gerais pelo transcurso de seu 79º aniversário de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.141/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Acácia do Borá, no Município de Sacramento, pelo relevante trabalho realizado em prol dessa cidade e do Estado.

Nº 5.142/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Caminho, Verdade e Vida, no Município de Conceição das Alagoas, pelo relevante trabalho realizado em prol dessa cidade e do Estado.

Nº 5.143/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Conquistense, no Município de Conquista, pelo relevante trabalho realizado em prol dessa cidade e do Estado.

Nº 5.144/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica 4 de Junho Uberabense pelo relevante trabalho realizado em prol do Município de Uberaba e do Estado.

Nº 5.145/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Avenir Miranzi pelo relevante trabalho realizado em prol do Município de Uberaba e do Estado.

Nº 5.146/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Estrela da Damasco pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.147/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Estrela do Triângulo pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.148/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Estrela Uberabense pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.149/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica 7 Colinas pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.150/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Fraternidade Mineira pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.151/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Obreiros do Bem pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.152/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica 20 de Agosto pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.153/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica Irmãos do Triângulo pelos relevantes trabalhos realizados no Município de Uberaba e no Estado.

Nº 5.154/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Loja Maçônica General Sodré pelo relevante trabalho realizado em prol do Município de Sacramento e do Estado. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.155/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado ofício ao Governador do Estado com vistas à construção de pista própria para romeiros margeando a estrada que liga Uberaba a Romaria.

Nº 5.156/2005, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNIT com vistas à construção de pista própria para romeiros margeando a BR-365, no trecho entre Uberlândia e Romaria.

Nº 5.157/2005, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à construção de trilha para romeiros margeando a estrada que liga Uberlândia a Romaria.

Nº 5.158/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNIT com vistas à manutenção e conservação da BR-267, no trecho entre os Municípios de Caxambu e Juiz de Fora.

Nº 5.159/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à manutenção e conservação da BR-482, no trecho entre os Municípios de Carangola e Fervedouro. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.160/2005, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Danilo de Castro pelo recebimento da Medalha Sobral Pinto, outorgada pelo Município de Barbacena. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.161/2005, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja a denominação da Penitenciária São Sebastião, de Uberaba, alterada para Penitenciária Professor Aluísio Ignácio de Oliveira. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.162/2005, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulada manifestação de apoio aos suplentes de Vereador que deixaram de ser diplomados no Estado em virtude de resoluções do TSE. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.163/2005, Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja destinada uma viatura policial e equipamentos ao destacamento de Três Marias. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.164/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Pe. Cornélio Kila, Presidente da Casa do Homem de Nazaré, pelo transcurso de seus 30 anos de fundação.

Nº 5.165/2005, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que seja implantado o Programa Casa-Lar no Município de Passos. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.166/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia de Minas Novas com vistas a que seja enviada cópia do inquérito policial instaurado para apurar o assassinato da Sra. Maria de Lourdes Cordeiro Xavier, ocorrido em 7/7/2005, naquele Município.

Nº 5.167/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Juiz da Comarca de Minas Novas com vistas a que seja enviada a esta Comissão cópia do mandado de busca e apreensão expedido por esse juízo, na residência do Sr. Antônio Rodrigues Xavier. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 5.168/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que sejam afastados os policiais civis e o Delegado de Minas Novas em razão da denúncia de envolvimento dessas pessoas em abuso de autoridade e perseguição ao Sr. Antônio Rodrigues Xavier e seja nomeado um Delegado Especial para apurar o assassinato da Sra. Maria de Lourdes Cordeiro Xavier.

Nº 5.169/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IEF com vistas a que seja aberto processo administrativo contra o Sr. Antônio Augusto de Almeida para apurar denúncias apresentadas contra a sua gestão à frente do Parque Estadual do Rio Preto. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.170/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ministério Público com vistas a que seja apurada denúncia de abuso de autoridade praticado por policiais de Minas Novas, ao cumprirem mandado de busca e apreensão na residência do Sr. Antônio Rodrigues Xavier.

Nº 5.171/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, ao Ministério Público e à Ouvidoria da Polícia com vistas a que seja averiguada denúncia de abuso de autoridade, apresentada a esta Comissão pelo Sr. Nilson Ferreira dos Santos, contra policiais militares de Bertópolis.

Nº 5.172/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Instituição do Parque Estadual do Rio Preto com vistas a que sejam encaminhadas a documentação anexa e as denúncias apresentadas contra a atuação do Instituto Estadual de Florestas pelos

posseiros da região e à Promotoria do Patrimônio Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (4) e dos Deputados Paulo Piau, Domingos Sávio e outros, Edson Rezende e Sargento Rodrigues.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Transporte, de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública e de Administração Pública.

Oradores Inscritos

- O Deputado Biel Rocha e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Piau) - Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.170 a 5.172/2005, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 10/8/2005, dos Requerimentos nºs 5.053/2005, do Deputado Paulo Cesar, 5.056 e 5.057/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 5.063/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.073/2005, do Deputado Paulo Piau; de Transporte - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 9/8/2005, do Projeto de Lei nº 2.372/2005, do Deputado Sebastião Costa, e do Requerimento nº 5.064/2005, do Deputado Doutor Viana; de Meio Ambiente - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 10/8/2005, do Requerimento nº 5.058/2005, da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 10/8/2005, dos Requerimentos nºs 5.069 e 5.070/2005, do Deputado Fahim Sawan; de Segurança Pública - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 9/8/2005, dos Requerimentos nºs 4.904/2005 com a Emenda nº 1, e 4.917/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.906/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.970/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.994/2005, do Deputado Doutor Viana, e 4.945, 5.026, 5.029 e 5.059/2005, da Comissão de Direitos Humanos; e de Administração Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 10/8/2005, dos Requerimentos nºs 5.071/2005, do Deputado Gil Pereira, e 5.074/2005, do Deputado Sebastião Costa. (Ciente. Publique-se.).

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91. Pelo BPS: efetivos - Deputada Maria Olívia e Deputado Márcio Kangussu; suplentes - Deputado Leonídio Bouças e Deputada Vanessa Lucas; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Ricardo Duarte; suplente - Deputada Elisa Costa; pelo PL: efetivo - Deputado João Bittar; suplente - Deputado Márcio Passos; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Antônio Júlio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.591; sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.602; e sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.603. Pelo BPS: efetivos - Deputados Ermano Batista e Marlos Fernandes; suplentes - Deputados Arlen Santiago e Alencar da Silveira Jr. Pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputada Jô Moraes; suplente - Deputada Maria Tereza Lara. Pelo PFL: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Paulo Cesar. Pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Paulo Piau. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551; sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.589; e sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595. Pelo BPS: efetivos - Deputados Carlos Pimenta e Fahim Sawan; suplentes - Deputados Arlen Santiago e Leonídio Bouças. Pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Jesus Lima. Pelo PL: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Roberto Ramos. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Paulo Piau, Domingos Sávio e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a maçonaria pelo transcurso do Dia do Maçom; nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando a inserção nos anais da Casa de documento relativo à constituição da "Frente Parlamentar Mineira Por Um Brasil Sem Armas"; nos termos do inciso XVI do

art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Sargento Rodrigues, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2003; e da Deputada Ana Maria Resende (3), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 634 e 1.166/2003 e 1.917/2004; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.147/2003.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva .

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende .

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 39ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/8/2005

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Gil Pereira - Palavras do Sr. Aguinaldo Diniz Filho - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Fábio Avelar - Alberto Pinto Coelho - Antônio Júlio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Gil Pereira - Jayro Lessa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

A locutora - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira; Fernando Bicalho Dias, Presidente do Conselho de Administração da Cedro; Sílvio Diniz Ferreira, ex-Presidente da Cedro e membro do Conselho de Acionistas da empresa; Olavo Machado Júnior, Vice-Presidente da Fiemg, representando o Presidente, Robson Braga de Andrade; Eduardo Bernis, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Warmilon Fonseca Braga, Prefeito Municipal de Pirapora; Esmeraldo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; e Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

A locutora - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Eduardo Lery Vieira, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi -, representando Sr. Wilson Brumer, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Wladston Viana, Gerente-Geral do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Gilson Carvalho de Sales, Prefeito de Inimutaba; Emersom Danuzzi, Vereador de Inimutaba; Marcos Antônio Rocha, Presidente da Associação Comercial de Pirapora; Alberto Caldeira, Prefeito de Bocaiúva; Sebastião Nunes, Secretário Municipal de Sete Lagoas, representando o Prefeito; Roberto Luciano Fagundes, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo; Marcelo Guimarães Rodrigues, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Romário Vicente Alves Ferreira, Prefeito de Caetanópolis; Artur Lopes Filho, Presidente da Federaminas; Francisco Horta, Vice-Presidente da Cemig; Eduardo Santiago, da Santiago Corretora; e Eiphânio Camillo dos Santos, Presidente da Assespro.

Destinação da Reunião

A locutora - Destina-se esta reunião a homenagear a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira pelo transcurso de seus 133 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Gil Pereira

Boa-noite. Exmo. Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, o Deputado Mauri Torres, Presidente; Exmos. Srs. Aguinaldo Diniz Filho; Fernando Bicalho Dias; Silvío Diniz Ferreira; Olavo Machado Júnior, representando o Sr. Robson Braga de Andrade; Eduardo Bernis; Prefeito Warmilon Fonseca Braga; Vereador Esmeraldo Pereira; Vereadores; saúdo ainda todos os Deputados, na pessoa do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governador Aécio Neves; todas as mulheres e famílias aqui presentes, na pessoa da Sra. Simone Maria Lopes, esposa do Sr. Aguinaldo, e da D'Julianne Dias Vieira, Vice-Prefeita de Pirapora; minhas senhoras e meus senhores; coube-me o honroso ensejo de subscrever o requerimento que, acolhido unanimemente pelos meus ilustres pares desta egrégia Casa, motivou a realização desta reunião especial, que tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado em mais de um século de existência.

Falar da Cedro e Cachoeira é trazer à lembrança parte da história de Minas, recheada de testemunhos de pioneirismo, de idéias e de ideais, de sonhos e de esperanças, de fé e de perseverança, de coragem e de dedicação, de trabalho e de realizações. Marco fundamental do processo de industrialização do Estado, a Companhia, que no dia 12 de agosto último completou 133 anos de existência, teve sua semente lançada quase meio século antes do seu efetivo nascimento, quando, nos idos de 1836, Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas, genitor dos fundadores, adquiriu a Fazenda São Sebastião. Ali, além do gado e das culturas tradicionais, produzia-se tudo quanto era preciso para suprir as necessidades locais, à exceção apenas de sal, ferro e querosene. A propriedade contava com oficinas e profissionais carpinteiros, ferreiros, sapateiros e alfaiates, encarregados de atender, cada qual no seu ofício, às demandas existentes. Mais que isso, possuía 12 teares de pau, verdadeiro germe da futura indústria, que eram utilizados para o fabrico de todo o pano com que se elaborava a vestimenta dos escravos e a sacaria para armazenamento da produção.

Em 1868, Bernardo e Caetano, filhos do velho Antônio Mascarenhas, depois de idealizarem a criação de uma fábrica de tecidos capaz de produzir em escala, decidiram convidar o irmão Antônio Cândido, fazendeiro e financista, a associar-se a eles na implementação do projeto. Ato contínuo à concordância deste – obtida sob a condição de que a unidade têxtil se instalasse nas proximidades de sua fazenda, na localidade denominada Tabuleiro Grande, hoje Caetanópolis, em memória de Caetano -, os irmãos Mascarenhas, como os mosqueteiros de Dumas, uniram-se vigorosamente em torno daquele ideal e, após criarem, ainda no mesmo ano, a Sociedade Mascarenhas Irmãos, firmaram, em 27/9/1870, contrato com empresa estabelecida em New Jersey, nos Estados Unidos, para o fornecimento das máquinas necessárias à instalação da unidade de produção. Em setembro de 1871, os equipamentos chegavam ao porto do Rio de Janeiro, e 11 meses depois inaugurava-se a fábrica do Cedro, primeira indústria têxtil do Estado de Minas Gerais.

A família Mascarenhas, entretanto, ávida de maiores investimentos no setor, reuniu desta vez Dartagnan e três novos mosqueteiros, nas figuras de Pacífico, Victor, Francisco e Luiz Augusto, os quais, em 29/10/1873, constituíram nova empresa, denominada Mascarenhas Irmãos & Barbosa, registrada no Tribunal do Comércio do Rio de Janeiro, em 20 de agosto do ano imediato, com o objetivo da exploração da Fábrica Santo Antônio de Curvelo, depois denominada Fábrica da Cachoeira, inaugurada em 23/1/1877. Nesse mesmo ano, o fundador Pacífico Mascarenhas voltava da Corte portando o diploma de médico, abrindo seu consultório na cidade de Curvelo.

Finalmente, em 2/4/1883, depois de iniciadas as obras de reforma, proposta por Bernardo Mascarenhas nas fábricas do Cedro e da Cachoeira, fundiram-se as duas co-irmãs para o surgimento da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, uma das primeiras sociedades anônimas do Brasil, talvez a única da época que sobrevive. De lá para cá, mudanças ocorreram; herdeiros e administradores se sucederam; a empresa cresceu, amadureceu, modernizou-se, expandiu-se e fortaleceu-se, sempre buscando, "pari passu", o aspecto econômico sem abrir mão do pioneirismo que a caracteriza desde o começo, ou seja, contribuir mais e melhor para o desenvolvimento social, cultural e ambiental do Estado.

Nessa trilha, em 1884, já se substituía por turbina hidráulica a antiga roda d'água que movimentava a fábrica do Cedro, provida com energia elétrica a partir de meados da primeira década do século passado. Seguiram-se a aquisição de estampanaria, a construção de hidrelétricas, a eletrificação de novas unidades de produção, os investimentos em aquisição de terrenos, a agropecuária, o processamento de dados, o mercado de valores mobiliários, a manutenção de museus, etc. Deve-se destacar, nesse rol, ainda em 1905, a aprovação, pela diretoria, de plano para a criação de uma cidade para 10 mil habitantes, no terreno da empresa. Trata-se de projeto arrojado e - por que não dizer? - ousado para a época. A venda dos lotes se iniciou em 26/4/1909 e originou a progressista cidade de Pirapora, no Norte do Estado, atualmente administrada, com eficiência e denodo, pelo Sr. Warmilon Fonseca Braga, jovem e dinâmico Prefeito, imbuído do mesmo espírito aguerrido e empreendedor que norteou os pioneiros da Cedro.

As responsabilidades social e ambiental integra a cultura da empresa desde o início da sua história. Compete registrar que, em 1954, a Companhia já iniciara ações de reflorestamento em suas terras, ampliado a partir de 1967, época em que especialistas contratados buscavam estudar e solucionar os problemas advindos da poluição ambiental.

Enquanto a revitalização do São Francisco não passou até agora da retórica, sem a adoção de medida prática por parte do poder público federal, a Cedro, como sempre, posiciona-se na vanguarda. O tratamento de efluentes líquidos é considerado prioridade máxima pela empresa. Assim, na unidade de Pirapora, a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE - possui capacidade para tratar atualmente 70.000m³ por hora, utilizando o sistema de tratamento biológico por lodos ativados, largamente difundido em todo o mundo, cuja eficiência, comprovada na remoção de carga poluidora, é de 95%. Tal preocupação com o meio ambiente pode ser verificada "in loco", quando, por ocasião da reunião da Cipe-São Francisco em Pirapora, em 29 de abril passado, a comissão visitou essa unidade industrial, atendendo ao convite do Dr. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da empresa. Compareceram Deputados Estaduais e Federais e Senadores dos cinco Estados banhados pelo rio, todos unidos contra o inoportuno e faraônico projeto de transposição de suas águas para o Nordeste Setentrional, patrocinado pelo governo federal ao arripio da legislação, dos pareceres técnicos e da necessária e indispensável participação do povo ribeirinho. A Carta do São Francisco, síntese dessa reunião, marcou, de forma eloquente, a firme posição dos participantes em prol de ações práticas e urgentes a favor da revitalização do Rio São Francisco, como pressuposto necessário e ineludível à discussão do projeto de transposição.

A empresa é proprietária de 7.800ha em área de preservação permanente - APA -, na Serra do Cipó, Município de Santana do Riacho, onde se localizam três dos principais rios da região.

A área de flora exótica, repleta de cachoeiras, matas e lagos – onde se abriga grande diversidade de animais silvestres, é protegida 24 horas por dia contra incêndios, desmatamentos, invasões e outras ações predatórias.

Merecem destaque o programa cedro de inclusão de portadores de necessidades especiais, com 149 empregados, número que supera a exigência legal, e o seu sistema de gestão ambiental, certificado pela ISO 14.001, pelo qual se treinaram 1.700 colaboradores, com foco na prevenção da poluição, da racionalização de recursos naturais, da redução na emissão de poluentes atmosféricos e da atuação preventiva em situações de emergência.

Na fábrica da Cedro, a empresa mantém desde 1961, com dotação de verba específica, o museu Décio Magalhães Mascarenhas, seu ex-Diretor

e ex-Presidente do Conselho de Administração. No museu, que se localiza no prédio onde funcionou o primeiro escritório da Companhia, há rico acervo. Ainda em Caetanópolis, mantém a banda Euterpe Santa Luzia, formada por empregados e músicos da comunidade. Há 10 anos, esse trabalho ampliou-se com a criação da escola de música da banda, que atende 45 crianças e jovens, com idades entre 11 e 17 anos, filhos de colaboradores ou de membros da comunidade local.

Hoje, pela adoção das mais modernas práticas de gestão - o que lhe valeu o ingresso, em 2003, no seleto grupo de empresas do nível 1 de governança corporativa da Bovespa -, a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira ocupa lugar de destaque no cenário têxtil nacional e internacional. No tocante à qualidade de seus produtos - que toma em consideração os itens durabilidade, resistência, conforto e segurança -, a empresa possui certificação especial da norma ISO 9.001, versão 2000. O que vem ratificar os esforços empreendidos pela sua atual administração, comandada pelo seu Diretor-Presidente Dr. Aguinaldo Diniz Filho, filho de D. Cilinha, e seu Agnaldo, neto de D. Hercília, bisneto de Caetano e trineto do patriarca Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas, que honra e dignifica as tradições empresariais e morais da família.

Ao Dr. Aguinaldo as nossas homenagens e cumprimentos pela profícua gestão.

A empresa, genuinamente mineira, controla duas subsidiárias, a Companhia de Fiação e Tecidos Cedronorte e a Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, constituindo-se de cinco fábricas no Estado, nas cidades de Sete Lagoas, Caetanópolis e Pirapora; e duas centrais de distribuição, sendo uma em Contagem e outra em Pirapora.

Dotada de sistema logístico totalmente integrado e informatizado - garantindo controle e agilidade na entrega de seus produtos em qualquer parte do País e do exterior -, a empresa possui, atualmente, capacidade instalada para a produção de 168.000.000m² por ano, em diversas linhas de tecidos, com consumo de 44.000t de algodão no mesmo período. Possui mais de 3 mil funcionários, pelo menos 50% deles na região Norte do Estado, tendo obtido um faturamento bruto de quase R\$500.000.000,00 em 2004.

Eleita em 2003 pela Revista Exame - Edição Melhores e Maiores -, como a empresa de melhor desempenho do setor têxtil e de confecções -, a Companhia Santo Antônio, localizada em Pirapora e considerada a mais moderna do mundo na produção de indigo, recebeu investimentos iniciais da ordem de US\$60.000.000,00, com previsão de serem ali investidos mais R\$40.000.000,00 em sua ampliação até meados de 2006. A empresa, prevendo com isso um crescimento de 19% na produção, projeta um faturamento superior a R\$600.000.000,00 e a geração de 345 novos postos de trabalho.

Hoje, só a unidade de Pirapora conta 1.400 empregados.

Assim, senhoras e senhores, o trabalho da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira vem desafiando o tempo e as dificuldades, absolutamente em sintonia com os interesses do Estado e da sociedade, cooperando, de forma ímpar, para o desenvolvimento de Minas e do Brasil.

A trajetória secular e vitoriosa da Cedro teve como suporte, além do tino empreendedor de seus fundadores e Diretores, parcerias e desenvolvimento tecnológico, a ação efetiva e qualificada dos funcionários, patrimônio maior da empresa, que também desejo homenagear na figura do amigo Neivaldo Pereira da Silva, funcionário da empresa e atual Vereador de Pirapora.

Finalmente, felicito a família Mascarenhas Diniz. Parabéns, Cedro e Cachoeira! Parabéns aos seus dirigentes, funcionários e parceiros. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Aguinaldo Diniz Filho

Exmos Srs. Deputados Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Deputado Mauri Torres, Presidente desta Casa; e Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Fernando Bicalho Dias, Presidente do Conselho de Administração da Cedro; Sílvio Diniz Ferreira, ex-Presidente da Cedro e membro do Conselho de Acionistas; Olavo Machado Júnior, Vice-Presidente da Fiemg, representando o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente; Eduardo Bernis, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Warmilon Fonseca Braga, Prefeito de Pirapora; Esmeraldo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; prezados parlamentares; senhoras e senhores, minhas primeiras palavras são para agradecer à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a cada de seus componentes a generosa decisão de realizar esta reunião solene, em homenagem à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira.

Agradecemos, de forma muito especial, ao Exmo. Deputado Gil Pereira, autor da proposição legislativa que culmina nesta solenidade, que muito nos honra e que ficará registrada na história da nossa empresa, aqui representada pelos acionistas, dirigentes, colaboradores e por muitos que, com dedicação extrema, participam e participaram de sua construção.

A Companhia Cedro e Cachoeira é grata a todas essas pessoas que vêm ajudando escrever essa história, que, sem dúvida, é um de nossos maiores patrimônios. É nesta história que ainda hoje, dia após dia, buscamos lições, força e coragem para seguir adiante.

E hoje, ao recebermos, em nome da Companhia, esta homenagem da Assembléia Legislativa, é dessa história que nos lembramos, história que nos vem à alma e ao coração.

Antônio, Bernardo e Caetano Mascarenhas - três irmãos, filhos do Maj. Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas e de D. Policena Moreira da Silva Mascarenhas -, todos residentes na fazenda São Sebastião, região de Curvelo, em pleno sertão do século XIX.

Foi ali que nasceu a fábrica do Cedro, embrião da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, fruto do sonho arrojado e da visão empreendedora de Antônio, Bernardo e Caetano. Daquele 12/8/1872 até os dias de hoje, são passados 133 anos e 4 dias, através dos quais se conta uma história de pioneirismo, de ousadia e de coragem. Uma saga que estará sempre na raiz do desenvolvimento industrial de Minas Gerais.

Antônio, Bernardo e Caetano sabiam bem a envergadura da empreitada a que se propunham e também sabiam aonde queriam chegar. Aqueles que hoje se dispõem a visitar a história da Cedro encontrarão, disponíveis, lições de gestão empresarial impensáveis para aquela época: conceitos e técnicas de gestão, princípios, valores e crenças, hoje ensinados nos MBAs das nossas universidades, já faziam parte do mundo daqueles três jovens e muitos são os exemplos.

A fábrica do Cedro nasceu, conta a história, de pesquisas e estudos de mercados realizados por Bernardo, que via e lia, nos jornais que chegavam da corte, informações sobre a decadência da indústria têxtil da Inglaterra e sobre o aniquilamento da produção de algodão nos EUA, provocados pela Guerra da Secessão. Era a oportunidade, a hora certa de se tomar a decisão de investir. Logo em seguida à fábrica do Cedro, em 23/1/1877, entrava em operação a fábrica da Cachoeira, fundada pelos irmãos Pacífico, Victor, Francisco Mascarenhas e o cunhado Luiz

Augusto Vianna Barbosa. Era a segunda fábrica da família Mascarenhas que entrava em funcionamento na Província de Minas Gerais.

Poucos anos depois, em 1883, surge, com a fusão das fábricas do Cedro e da Cachoeira, a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Antecipando-se em mais de 100 anos ao que hoje é uma prática normal nos grandes grupos empresariais, os irmãos Mascarenhas convenceram-se de que, com a fusão, teriam uma empresa de maior porte, menores custos, maior sinergia e competitividade, com melhores condições de escala e de participação de mercado do que duas empresas pequenas, funcionando isoladamente e competindo entre si. Uma saída lógica, empresarialmente correta.

Caros parlamentares, senhoras e senhores, foi há 122 anos, certamente, uma das primeiras fusões de empresas privadas realizadas no Brasil. Com a fusão, a Cedro e Cachoeira dava mais um passo importante para entrar na história empresarial de Minas Gerais e do Brasil, ao tornar-se, também, uma das primeiras empresas privadas do País a organizar-se sob a forma de sociedade anônima.

Outras lições de pioneirismo e visão empresarial estavam a caminho, especialmente na área do que hoje, 133 anos depois, se convencionou denominar responsabilidade social e que, somente agora, nas últimas décadas, chega ao universo empresarial. A Cedro e Cachoeira foi a pioneira na criação de um regulamento para os operários da fábrica do Cedro, prevendo direitos e obrigações, constituindo-se, portanto, no embrião dos que hoje são os códigos de ética nas organizações modernas. Em 1874, há 121 anos, os fundadores da Cedro e Cachoeira criaram, no âmbito da empresa, uma Caixa Econômica, com o objetivo de ensinar aos empregados a importância da poupança como fonte de criação de reservas para emergência ou para quando se aposentassem.

Relatórios dos primeiros anos de funcionamento da Cedro e Cachoeira nos dão conta, também, da criação e funcionamento de escolas primárias mantidas pela empresa para atender os funcionários e seus familiares. Antônio, Bernardo, Caetano, Pacífico, Victor, Francisco Mascarenhas e Luiz Augusto Vianna Barbosa semearam em solo fértil, legando aos seus sucessores lições que permanecem até os dias de hoje. Tudo que fazemos teve seu início num trabalho árduo dos que nos antecederam. São tantos que não poderia citá-los nominalmente, mas o momento é oportuno e justo para registrarmos nosso reconhecimento àqueles que ontem, com seu trabalho e dedicação, permitiram estarmos aqui hoje.

Chegamos à quinta geração da família Mascarenhas na direção da empresa, e, com orgulho, hoje a Cedro integra o seletivo grupo de empresas do Nível nº 1 de governança corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, a Bovespa.

Um dos fatores, sem dúvida, que têm contribuído para a Cedro ter uma existência de 133 anos é a perseverança, abnegação e determinação de seus acionistas. Uma convivência sincera e crítica cria continuamente força, laços e coragem para enfrentar as divergências que, com certeza, existiram e existirão. Aos nossos acionistas, a equipe Cedro registra o respeito e o reconhecimento pelo apoio constante.

Fiéis à história da Cedro e aos ideais que nortearam seus fundadores, somos uma empresa que busca, permanentemente, ser competitiva e rentável, sem jamais abdicar da crença e da prática das suas responsabilidades.

A Cedro opera cinco plantas industriais e duas centrais de distribuição, todas localizadas em Minas Gerais, nos Municípios de Caetanópolis, Sete Lagoas e Pirapora. Geramos mais de três mil empregos diretos, que nos ligam a um universo de mais de 12.000 pessoas. Produzimos, anualmente, mais de 168 milhões de metros quadrados de tecidos. Consumimos cerca de 44 mil toneladas anuais de algodão, o que equivale a 6% do algodão consumido no Brasil ou à 95% da produção da cotonicultura mineira. Somos uma empresa com presença nos mercados mundiais da América Latina, Europa e Estados Unidos. Nossas unidades trabalham com modernos e completos sistemas de gestão ambiental, e recebemos, neste ano, a Certificação ISO 14001 para as fábricas Caetano e Victor Mascarenhas, em Pirapora. Temos, igualmente, todas as Certificações ISO 9001. Estamos na ponta da tecnologia têxtil, sabemos, porém, que é através das pessoas que conseguiremos a diferenciação, a qualidade e o desejo pelos nossos produtos.

Caros parlamentares, senhoras e senhores, a Cedro se orgulha de ser uma empresa nascida em Minas Gerais, no século XIX, de ter atravessado todo o século XX e de iniciar a travessia do século XXI trabalhando para retribuir ao Estado o apoio e a acolhida que sempre teve, sob a forma de uma efetiva contribuição ao crescimento da economia mineira e ao desenvolvimento social, sobretudo, por meio da geração de empregos.

Há 133 anos que geramos empregos em Minas Gerais. Aprovamos e estamos executando, em 2005, um programa de investimentos da ordem de R\$50.000.000,00, que nos permitirá aumentar a oferta de nossos produtos em 20%, objetivando um faturamento de R\$650.000.000,00 ao ano, a partir de 2006, gerando centenas de novos empregos.

Temos nos mantido competitivos neste mundo de economia globalizada e de concorrência cada vez mais acirrada, muitas vezes desleal, com práticas inconcebíveis de mercado, tanto internamente, quanto externamente. Este é o desafio. Para superá-lo com êxito, assim como tem feito o setor produtivo nacional, impõe-se que também o governo faça a sua parte, pois não há empresa competitiva se não houver um país competitivo.

Não há como postergar ainda mais as grandes reformas estruturais, que são indispensáveis e comprometem, gravemente, a competitividade do setor produtivo nacional: a conclusão da reforma tributária, a reforma política, a reforma trabalhista e a reforma da máquina pública, com a redução de gastos e custos e o adequado tamanho do Estado brasileiro, com a conseqüente liberação de recursos em investimentos produtivos, infra-estrutura e área social. Somente com essas reformas, poderemos ter uma responsável redução de juros, uma posição correta do câmbio e uma carga tributária que não sufoque, ainda mais, a economia nacional.

Precisamos dos melhores esforços e investimentos em educação e na geração de empregos, fatores fundamentais para a conquista de uma paz social estável e permanente.

Prezados parlamentares, senhoras e senhores, em nome da família Cedro, dos membros do Conselho de Administração, dos acionistas, dos Diretores e de nossos colaboradores, muitos dos quais nos acompanham, nesse momento, através da TV Assembléia, quero reafirmar os nossos agradecimentos à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, às senhoras e senhores parlamentares e, em especial, ao Deputado Gil Pereira.

São homenagens como esta, generosas e significativas, que nos animam a seguir adiante em nosso trabalho, com entusiasmo, determinação e comprometimento.

Temos compromissos claros com os nossos acionistas, colaboradores, clientes e comunidades onde se localizam nossas fábricas. Temos, principalmente, um compromisso secular com Minas Gerais e com o Brasil. Desses compromissos, estejam certos, jamais nos afastaremos. Muito obrigado.

A locutora - Convidamos os presentes a assistirem a um vídeo institucional da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

A locutora - O Deputado Fábio Avelar, representando o Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Aguinaldo Diniz Filho de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Ao longo de seus 133 anos de existência, a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira alia tradição e modernidade para se destacar no mercado têxtil do Brasil e do exterior. Geração de empregos, crescimento econômico, compromisso com a cultura e com a preservação ambiental são resultados dessa trajetória marcada pelo sucesso. A homenagem da Assembléia Legislativa de Minas a essa grande empresa pelas importantes contribuições que vem trazendo ao Estado."

O Sr. Presidente - Gostaria que me acompanhasse na entrega o Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Inicialmente, desejamos dizer da nossa satisfação por participar desta homenagem, que, certamente, será um marco na nossa história e no nosso crescimento. Com muita honra, represento o Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa, que, infelizmente, não pôde estar conosco hoje.

Inicialmente, cumprimentamos os Exmos. Srs. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecido Cedro Cachoeira; Fernando Bicalho Dias, Presidente do Conselho de Administração; Silvio Diniz Ferreira, Presidente da Cedro e membro do Conselho de Acionistas; Olavo Machado Júnior, Vice-Presidente da Fiemg, representando nesta solenidade o ilustre Presidente Robson Braga de Andrade; Eduardo Bernis, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Warmilon Fonseca Braga, Prefeito de Pirapora, nosso querido amigo, jovem e dinâmico Prefeito, cuja administração, em tão pequeno espaço de tempo, já se vem tornando referência nacional de administração pública; Esmeraldo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; Deputado Gil Pereira, nosso ilustre colega nesta Casa Legislativa, com quem tenho o privilégio de conviver há dois mandatos e a quem falo da oportunidade de apresentar esse requerimento a esta Casa que presta a justa homenagem à Companhia Cedro. Saliento, mais uma vez, que o requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Gil Pereira teve sua aprovação nesta Casa, por unanimidade. Cumprimento também os Vereadores de Pirapora, presentes em grande maioria; nossos queridos Vereadores Anselmo Caires, João Batista, Lindolfo Lopes e Orlando Pereira; e Edvaldo Muniz, Líder na Câmara Municipal. Faço referência especial ao Vice-Presidente da Câmara, Vereador Nivaldo Pereira, funcionário da Companhia Cedro há aproximadamente 18 anos. Cumprimento ainda a nossa querida Vice-Prefeita, Djuliane Dias Vieira; sua mãe, a Sra. Antônia Dias, esposa de uma das maiores lideranças políticas da nossa querida Pirapora; o saudoso amigo José Geraldo; os Srs. Narciso, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social; Sinvaldo Pereira, nosso Secretário de Saúde; Dalton Figueiredo, Secretário de Planejamento; Frederico Viana, do Sesi de Pirapora; Marcos Antônio Rocha, Presidente da Associação Comercial de Pirapora; os Prefeitos Municipais; os Vereadores; os nossos colegas Deputados; o nosso querido Líder, Deputado Alberto Pinto Coelho; nosso colega, Deputado Doutor Viana; os Srs. Arthur Lopes Filho, nosso querido Presidente da Federaminas; Romeu Scarioli, Presidente do BDMG; demais autoridades que prestam essa solenidade e representantes da imprensa, especialmente a TV Assembléia, que vem, a cada dia, alcançando mais os lares mineiros, mostrando o trabalho do Deputado nesta Casa.

Finalmente, cumprimentamos a Sra. Simone Maria Lopes Caçado Diniz, esposa do nosso ilustre Presidente, Dr. Aguinaldo, e todas as mulheres presentes; os Conselheiros, acionistas e funcionários da Companhia Cedro, o nosso colaborador e grande amigo Adair Ribeiro; enfim, todas as pessoas que hoje compartilham conosco desta alegria, desta festa, que será, com certeza, um marco na história desta Assembléia.

A abertura da economia e o início da globalização, quando os tecidos importados invadiram o nosso mercado, encontram na Cedro e Cachoeira uma empresa consistente e ágil, atenta à redução de custos e ao aumento da produtividade. Hoje, está posicionada no mercado internacional com teares de última geração e tecnologia voltada para a produção de índigo. Sua linha de produtos inclui os "denims", os brins e as telas, tecidos de grande versatilidade, possibilitando diversos usos.

Vários prêmios foram recentemente atribuídos à Cedro e Cachoeira, como o ISO 9001 e 14001 ou o Melhores e Maiores, da Revista Exame.

Uma rigorosa política ambiental, com reciclagem do resíduo de algodão e estações de tratamento de efluentes, acompanha sua preocupação com projetos culturais. Dentre eles, distinguem-se o patrocínio à Euterpe Santa Luzia, banda tradicional na vida de Minas - já citada pelo ilustre Deputado Gil Pereira - e a manutenção do Museu Décio Mascarenhas, instalado em Caetanópolis, verdadeira memória da indústria têxtil no Brasil.

Os seus fundadores, de que hoje nos lembramos, bem como todos os seus Diretores e funcionários ao longo destas décadas, recebem esta homenagem na pessoa do ilustre Dr. Aguinaldo Diniz Filho. Seu atual Diretor-Presidente, cuja vida profissional se confunde com a transformação vivida pela empresa nos últimos anos, é o exemplo do executivo que, além das questões empresariais, dedica-se às causas sociais, participando ativamente da vida regional. A presença marcante de tantas autoridades e de tantos cidadãos de Pirapora vem, de certa maneira, testemunhar essa importância da Cedro e Cachoeira não só para Pirapora e para a região, mas para todo o Estado de Minas Gerais e para o Brasil.

Em nome do Presidente desta Casa e dos demais Deputados, que em conjunto com o Deputado Gil Pereira assinaram o requerimento, desejamos que novos capítulos, igualmente importantes, se incorporem a essa história vitoriosa, pelo bem de Minas Gerais e de nossa indústria. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Passos, Ivair Nogueira e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Deputado Agostinho Patrús, Secretário de Transporte e Obras Públicas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 5/8/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.735/2004 (Deputado Roberto Carvalho) e 1.858/2004 (Deputado Ivair Nogueira), no 2º turno; 2.298/2005 (Deputado Olinto Godinho), 2.335/2005 (Deputado Dimas Fabiano) e 2.339/2005 (Deputado Roberto Carvalho), em turno único. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.372/2005 (relator: Deputado Ivair Nogueira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.064/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas à implantação do Programa CASA-LAR no Município de Passos, e Célio Moreira, em que solicita audiência pública para debater a regionalização do metrô de Belo Horizonte e o repasse de sua gestão ao consórcio público, bem como a questão da conclusão das obras das Linhas 1 e 2 e os futuros projetos para o metrô. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Dimas Fabiano - Roberto Carvalho - Célio Moreira.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/8/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Ramos, Paulo Cesar e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Ramos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Secretário Adjunto de Defesa Social e Cidadania de Contagem, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/8/2005; e Divino Marcelino dos Anjos, de Ponte Nova, em que solicita apoio desta Comissão com relação ao processo criminal, que tem como vítima de assassinato o Sr. José Arlindo dos Anjos. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.986/2004 (relator: Deputado Roberto Ramos). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Deputado Durval Ângelo(5), em que solicita sejam encaminhados documentos à instituição do Parque Estadual do Rio Preto e denúncias apresentadas contra a atuação do Instituto Estadual de Florestas - IEF - pelos posseiros da região e à Promotoria do Patrimônio Público, para exame e posterior realização de audiência pública; seja encaminhado pedido de providência ao Diretor-Geral do IEF, com relação a abertura de processo administrativo contra o Sr. Antônio Augusto de Almeida, Gerente do Parque Estadual do Rio Preto, para apuração das denúncias apresentadas contra a sua gestão; seja convidado o Sr. Dilson Cosme Ramos para prestar esclarecimentos sobre a venda das terras que constituem o referido parque; seja convocado o Sr. Antônio Augusto de Almeida para prestar informações a esta Comissão sobre os fatos ocorridos no mencionado parque, que administra, envolvendo famílias de posseiros; e seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Governo, com a manifestação de apoio desta Comissão por sua indicação ao recebimento da Medalha Sobral Pinto da Câmara Municipal de Barbacena, por seu destaque na defesa dos direitos humanos e da liberdade democrática em nosso país. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/8/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 1.987/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que estabelece diretrizes para as ações do Estado na prevenção e na redução de danos causados à saúde pelo uso constante de substâncias causadoras de dependência química e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Assessor Especial do Ministério da Saúde, publicado no "Diário do Legislativo", no dia 6/8/2005. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Sr. Fernando Grossi, médico psiquiatra do Centro Mineiro de Toxicomania da Fhemig; Sras. Ana Cecília Petta Rosetti Marques, Presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas; Ana Regina Machado, Diretora do Centro Mineiro de Toxicomania; Antonieta Guimarães Bizzotto, da ONG Terceira Margem e do Centro Mineiro de Toxicomania; Karla Maria Barbosa Miranda, Presidente da Comissão de Controle de Tabagismo, Alcoolismo e do Uso de Outras Drogas; Débora Correa Teixeira, médica clínica do Hospital João XXIII; Adriana Gomes Carneiro, médica da Comissão de Controle de Tabagismo, Alcoolismo e do Uso de Outras Drogas da Associação Médica de Minas Gerais; Raquel Martins Pinheiro, referência técnica de álcool e drogas da Coordenação Estadual de Saúde Mental; do Sr. Anthero Drummond Júnior, Presidente do Conselho Municipal Antidrogas e membro do CONTAD; da Sra. Geisa Fernandes Calvert, Superintendente de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos da Sedese; dos Srs. Cleiton Dutra, Superintendente de Prevenção de Dependência Química Antidrogas de Minas Gerais da Sedese; Helbert Saraiva, Presidente da Associação de Redutores de Danos de Minas Gerais - Redamig -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem aos debates, passa a fazer as suas considerações iniciais, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência comunica que o Projeto de Lei nº 2.265/2005, no 1º turno (relator: Deputado Carlos Pimenta) deixa de ser apreciado por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/8/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a analisar e discutir a participação e as ações bem-sucedidas de policiais civis em operações de repressão a roubos de carros-fortes de empresas de transportes de valores no Estado. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.945/2004, no 1º turno (Deputado Antônio Júlio); Projeto de Lei nº 2.445/2005, no 1º turno (Deputado Leonardo Moreira). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Antônio Júlio em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado, enfatizando e reconhecendo as ações exitosas por parte da Polícia Civil, e seja ainda concedida maior destinação de recursos para melhor aparelhamento na referida polícia; e em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil, solicitando dar melhor estrutura à área de comunicação, visando a maior divulgação das ações positivas da Polícia Civil. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto mencionado anteriormente. Registra-se a presença dos Srs. Anselmo Rezende Gusmão, Coordenador Especial da Superintendência Regional da Polícia Civil; Wanderson Gomes da Silva e Ramon Sandoli de Aguiar Lisboa, Delegados de Polícia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Em seguida, o Presidente e o Deputado Sargento Rodrigues, também na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Zé Maia, Presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/8/2005

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.264/2005, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta (relator: Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a construção da Barragem de Congonhas, localizada no Município de Itacambira; e Padre João, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater os impactos sociais e ambientais causados pela construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, no Rio Jequitinhonha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Doutor Ronaldo, Presidente - Paulo Piau - Carlos Gomes.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 17/8/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.867/2004, do Governador do Estado; 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.861/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.993/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 57ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 18/8/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor perderam prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e o uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, que institui mecanismos de fomento à recuperação de áreas degradadas por meio de exploração integrada da fruticultura e da apicultura. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.869/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.937/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 18/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.137/2005, do Deputado Célio Moreira.

Requerimentos nºs 5.031/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 5.032/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 5.052/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 5.067/2005, do Deputado Doutor Viana; 5.099/2005, do Deputado Carlos Gomes; 5.104/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da CPI da Mina Capão Xavier, a realizar-se às 10 horas do dia 18/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 18/8/2005, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas; 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado; 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café; 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis; 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, que institui mecanismos de fomento à recuperação de áreas degradadas por meio de exploração integrada da fruticultura e da apicultura; 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte; 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado e dá outras providências; 1.869/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiuna o imóvel que especifica; e 1.937/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, e os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para a reunião a ser realizada em 26/8/2005, às 10 horas, no Ginásio Poliesportivo Lindemberg Dias Maciel, no Município de Rosário da Limeira, com a finalidade de se debaterem os impactos que a mineração de bauxita provocará nesse Município e nas regiões vizinhas.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.323/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, da Deputada Maria Olívia, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Espírita Regeneração, com sede no Município de Caputira.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/5/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado

preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o Governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

O texto constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e cultos religiosos com vistas a garantir a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Em vista disso, a declaração do Centro Espírita Regeneração como de utilidade pública contraria o preceito constitucional que proíbe o Estado de estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.323/2005.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Padre João - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 2.388/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício de 2004.

Publicado a matéria em 10/6/2005, foi aberto, na Comissão, o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas. Nesse período, não houve apresentação de emendas.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado relativas ao exercício de 2004, sendo fruto da deliberação desta Comissão por ocasião da apreciação do Ofício nº 24/2005, que encaminhou as contas à Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas desenvolveu, no decorrer do exercício analisado, sete atividades programadas, sendo uma voltada para a atividade-fim, a ação orçamentária código P121- Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial -, e as demais para atividades administrativas. As despesas liquidadas na atividade finalística somaram R\$50.883.308,10, o que representa um percentual de 148,66% do valor programado.

Conforme demonstrado no parecer sobre o Ofício 24/2005, aprovado por esta Comissão em 1º/6/2005, foi prevista uma receita de R\$163.971.355,00 e fixada a despesa em igual valor. Durante o exercício, houve alteração quantitativa no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo por intermédio da Lei nº 15.408, de 15 de dezembro de 2004, que elevou o crédito autorizado para R\$197.071.355,00.

Considerando a despesa total, o Tribunal de Contas executou o montante de R\$193.752.602,00, o que correspondeu a 98,32% dos créditos autorizados. Na execução orçamentária da despesa, R\$169.085.000,00 foram despendidos com pessoal; R\$23.061.000,00, com outros custeios; e R\$289.071.000,00 com despesas de capital. Observa-se que as despesas com pessoal e encargos sociais, que concentram 87,66% da execução orçamentária, apresentaram um crescimento de 26,24% em relação ao exercício de 2003, fato explicado pelo pagamento de verbas retidas e pelo aumento das contribuições patronais, em conformidade com as Leis Complementares nºs 77, de 13/1/2004, e 79, de 30/7/2004.

Merece registro a metodologia de cálculo das despesas com pessoal adotada que, nos termos da Instrução nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, exclui as despesas com inativos do cômputo das despesas com pessoal para fins da verificação dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos que a questão do limite está regulada no art. 169 da Constituição da República, o qual determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Nota-se que o artigo contém um comando de eficácia contida, dependente de legislação complementar para surtir efeito. Dessa forma, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, é o diploma que detém o poder regulamentar, na qualidade de instrumento integrador que detalha a aplicabilidade da norma constitucional, com fundamento de validade no art. 169 da Constituição da República. A definição de despesas com pessoal, estabelecida no art. 18 da citada lei federal, está clara. Ela inclui todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Ademais, a normatização complementar já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela

determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo. Ocorre, porém, que o demonstrativo das despesas com pessoal elaborado pelo Tribunal desconsidera os gastos com pensões e aposentadorias, seja pelo sistema contributivo, seja pelo sistema de repartição simples. Nesse sentido, se incluímos as despesas com inativos (R\$28.081.000,00) e com pensionistas (R\$3.055.000,00), a proporção entre as despesas líquidas com pessoal e a Receita Corrente Líquida do exercício de 2004 atinge o percentual de 0,8024%, acima, portanto, do limite máximo legal de 0,7728%.

A análise comparativa dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos autônomos do Estado relativos ao 3º quadrimestre de 2004 demonstra que o Tribunal de Justiça e a Assembleia Legislativa apresentaram o demonstrativo das despesas com pessoal com as duas metodologias, que o Ministério Público adotou unicamente a metodologia recomendada pela Secretaria do Tesouro Nacional e que somente o Tribunal de Contas elaborou o demonstrativo das despesas com pessoal nos termos da metodologia estabelecida pela Instrução nº 5, de 2001, editada pelo próprio Tribunal.

Cumpra salientar que, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a extrapolação do limite prudencial, entendido como 95% do limite legal, implica a vedação, ao Poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso, da concessão de aumento de remuneração a qualquer título, da criação de cargos e da alteração de estrutura de carreira com aumento de despesa. Cumpra ressaltar ainda que a extrapolação dos limites definidos na legislação federal, por parte de cada Poder ou órgão, compromete toda a esfera correspondente, não havendo portanto compensação entre os órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei complementar. Como consequência, o Estado poderá ficar impedido de receber transferências voluntárias, de obter garantias da União e de contratar operações de crédito.

Em que pese ao exposto, ratificamos a decisão desta Comissão por ocasião da análise do Ofício nº 24/2005, que opinou pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado relativas ao exercício de 2004, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária. Recomendamos, entretanto, que o Tribunal de Contas passe a adotar a metodologia de cálculo das despesas com pessoal constante no manual de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, 4ª edição, em conformidade com a Portaria nº 470, de 31/8/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.388/2005.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Márcio Kangussu - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.406/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 2.406/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida - ABNV -, com sede no Município de Ipatinga.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/6/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e conselheiros e o art. 26 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.406/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.432/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Espírita Amor e Esperança, com sede no Município de Gurinhatã.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 24/6/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o Governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, da forma como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

O texto constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e cultos religiosos com vistas a garantir a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Em vista disso, a declaração do Centro Espírita Amor e Esperança como de utilidade pública contraria o preceito constitucional que proíbe o Estado de estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.432/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.442/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em análise tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 12.615, de 23/9/97, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/6/2005, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A competência legislativa do Estado federado, de acordo com o § 1º do art. 25 da Constituição da República, abrange as matérias que não lhe são vedadas pela Carta, precisamente, pelo art. 22, que enumera as reservadas privativamente à União, e pelo art. 30, que indica os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual. Como entre as matérias relacionadas não se encontra a instituição de data comemorativa, conclui-se que o Estado federado pode legislar sobre o tema.

O art. 66 da Constituição mineira, que enumera as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, também não faz qualquer referência à matéria consubstanciada na proposição sob comento. Assim, nada impede a autoria de membro desta Casa.

A intenção do autor é adequar a Lei nº 12.615, de 1997, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, à legislação federal, que, por meio do Decreto nº 2, de 1998, institui o Dia Nacional Antidrogas, comemorado no dia 26 de junho, e o Decreto nº 1, de 1999, que institui a Semana Nacional Antidrogas, realizada, anualmente, entre os dias 19 e 26 de junho, bem como ao calendário da Organização das Nações Unidas, que tem o 26 de junho como Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas.

Segundo o autor, a Subsecretaria de Estado Antidrogas já adota o calendário oficial do governo federal relativamente a essas datas comemorativas, o que justifica a proposta ora apresentada, que pretende alterar o período de realização da Semana Estadual de Prevenção às Drogas, da segunda semana do mês de maio para o período de 19 a 26 de junho.

Esse fato também legitima a segunda e última modificação proposta, consubstanciada no parágrafo único do art. 1º, que passa a definição da programação a ser desenvolvida durante a referida semana para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, por intermédio da Subsecretaria Antidrogas.

Como as alterações pretendidas não apresentam vício de natureza jurídica, não há óbices à tramitação da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.442/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.452/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Passa-Tempo, com sede no Município de Passa-Tempo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 30/6/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do seu art. 28, que nenhum cargo de diretoria nem do conselho deliberativo poderá ser remunerado, e, no art. 37, que, caso seja dissolvida a Associação, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere.

Não obstante a entidade estar apta a receber o título declaratório de utilidade pública, devemos atentar para o fato de que no art. 1º da proposição deixou de constar a sigla ACPT como elemento integrante de sua denominação. Com o fim de corrigirmos isso, apresentamos a seguir, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.452/2005 com a Emenda nº 1, redigida nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Passa- Tempo - ACPT -, com sede no Município de Passa-Tempo."

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 67/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 67/2005 dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Publicada em 28/4/2005, no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem, agora, a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a reorganizar a Região Metropolitana do Vale do Aço, instituída pela Lei Complementar nº 51, de 30/12/98, tendo como referência, notadamente, os arts. 42 a 50 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 65, de 2004.

Ressalte-se que tramitam na Assembléia Legislativa três projetos de lei complementar com objetivo de constituir o novo marco regulatório da gestão metropolitana em Minas Gerais: o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2005, estabelece regras gerais para a criação, a alteração e a gestão de regiões metropolitanas; o Projeto de Lei Complementar nº 66, de 2005, reorganiza, à luz da Constituição do Estado e da proposição mencionada, a Região Metropolitana de Belo Horizonte; a proposição em exame, como já se afirmou, dispõe sobre a gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço. Dessas proposições decorrerão leis distintas, mas é fundamental que seu exame seja integrado, porque constituem o mesmo marco regulatório, o que lhes impõe a necessidade de coerência no que tange às regras que estabelecem.

Segundo o art. 46 da Constituição do Estado, a gestão metropolitana ocorrerá com base no seguinte tripé institucional: Assembléia Metropolitana, Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e Agência de Desenvolvimento. A Assembléia tem competência para definir as macrodiretrizes do planejamento da região metropolitana, sendo sua representação paritária entre o Estado e os Municípios. O segundo é órgão colegiado com competência para deliberar sobre a gestão da região metropolitana, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Assembléia. A Agência de Desenvolvimento é o braço técnico e executivo do Conselho Deliberativo, que terá personalidade jurídica própria, sendo a lei que a instituir de iniciativa do Poder Executivo.

O art. 3º da proposição estabelece a composição do Conselho Deliberativo, assegurando a participação de representantes do Estado, dos Municípios que compõem a região metropolitana e da sociedade, nos termos do § 4º do art. 46 da Constituição do Estado. Observe-se, pois, que cada Município terá a mesma participação na composição do referido órgão, o que é importante para o seu funcionamento. Há, ainda, a previsão de se convidar representante da União para participar do Conselho, com direito a voto. Verifica-se, por um lado, que a proposição não criará obrigação para a União, o que certamente colocaria sua constitucionalidade em xeque, uma vez que lei estadual não pode vincular o poder público federal; contudo, reconhecendo-se que os problemas da gestão metropolitana somente serão resolvidos com o esforço conjunto dos três níveis de governo, justifica-se a possibilidade de a União ser representada no mencionado Conselho.

O art. 4º do projeto prevê as funções de interesse comum, que farão parte do planejamento, da organização e da execução dos órgãos e das entidades de gestão metropolitana. Esse dispositivo merece pequeno reparo, porque o inciso III invade competência exclusiva do Estado, no que tange à segurança pública, nos termos do art. 144, §§ 4º e 5º, da Constituição da República. O problema da segurança pública apresenta especificidades nas regiões metropolitanas, mas isso não faz com que o Estado deva submeter o seu planejamento para o setor nas mencionadas regiões aos órgãos previstos na proposição em análise. Em razão disso, apresentamos a Emenda nº 1, para restringir o dispositivo ao campo comum de atuação entre o Estado e o Município.

Por fim, percebe-se que o projeto em exame, embora preveja o Colar Metropolitano, não lhe confere nenhuma função na região metropolitana. Optamos por não apresentar emenda supressiva do art. 2º, porque a discussão sobre o mérito deverá prever o papel dessa delimitação ao redor da região metropolitana.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 67/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III - nas funções relacionadas com a defesa contra sinistro e a defesa civil;"

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Gustavo Corrêa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.916/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em análise, de autoria da Deputada Jô Moraes, estabelece a Política Pública de Prevenção e Combate à Surdez na Infância e em Recém-nascidos, no âmbito do Estado.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

A seguir a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Surdez na Infância e em Recém-nascidos. Estabelece diretrizes da política a ser implantada, como informação à população sobre os sintomas da doença; avaliação médica preventiva de todo recém-nascido, antes da alta hospitalar; exames periódicos; tratamento interdisciplinar; orientação a pais e professores; acompanhamento audiológico para os casos de perda progressiva da audição; protetização, entre outras. Prevê que as maternidades públicas do Estado e os estabelecimentos congêneres realizarão, nas crianças de até seis meses, o exame de emissões otoacústicas gratuitamente. Dispõe que o Estado incentivará a rede hospitalar a optar pelo procedimento de análise de DNA quando da realização do exame mencionado. O projeto prevê ainda penalidades aos estabelecimentos que não realizarem o exame de emissões otoacústicas. Caso seja identificada deficiência auditiva parcial ou total em alguma criança, ela deverá ser atendida por uma equipe multidisciplinar para confirmar o diagnóstico e encaminhá-la para tratamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, verificou que a Lei nº 14.312, de 19/6/2002, já obriga à realização gratuita, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas nas crianças nascidas em suas dependências, no prazo máximo de 30 dias após o parto. Por esse motivo, apresentou as Emendas nºs 1 a 4, que alteram o texto do projeto, suprimindo a obrigatoriedade de realização do referido exame.

Também suprimiu a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com entidades públicas e privadas, pois a celebração de convênios já é competência do Poder Executivo e dispensa a autorização legislativa. Por meio da Emenda nº 3, inseriu a possibilidade de opção pelo procedimento que utiliza a técnica de análise do DNA, técnica atualmente desenvolvida pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp -, mas que poderá ser também desenvolvida por outras instituições. E, mais, conforme dispõe a Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, já estando prevista a competência regulamentar do Poder Executivo. Por essa razão, suprimiu o art. 6º do projeto por meio da Emenda nº 4, que apresentou.

A Comissão de Saúde esclareceu que o Ministério da Saúde, ciente dessa grave questão, instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva por meio da Portaria nº 2.073-GM, de 28/9/2004. Tal política deverá ser implementada em todas as unidades federadas e, em Minas

Gerais, está em fase de implantação. Assim, considerou mais adequado aprovar a medida proposta nos moldes da política já instituída pelo gestor federal do sistema de saúde. Por essas razões, apresentou o Substitutivo nº 1.

Concordamos com esta argumentação. Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não haverá óbices à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/2004, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.103/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a distribuição de produtos alimentícios nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da proposição na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto em pauta dispõe que, nos estabelecimentos comerciais, produtos alimentícios considerados similares ao original serão dispostos em gôndolas diferenciadas, identificadas com a expressão "Produto Similar". Considera-se produto similar aquele que contém ingredientes em qualidade e quantidade diferentes do original, que a este se assemelha nas embalagens.

O autor, em sua justificação, alega que os consumidores estão tendo dificuldades no ato da compra de certos produtos com características semelhantes, dificultando a sua correta identificação. Como exemplo, cita, entre outros, a bebida láctea que se assemelha ao iogurte. Os consumidores já foram induzidos a algum tipo de erro, levando um produto em vez de outro, o que, além de ferir os princípios basilares da relação de consumo, pode causar prejuízos à saúde, como no mencionado exemplo, em que o teor do soro de leite é diferente, diminuindo o valor nutritivo do produto. A separação proposta evitaria a confusão. Ademais, essa medida não traria qualquer ônus para o Estado, para os consumidores e nem para os comerciantes.

Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, o Estado membro da Federação tem competência concorrente para legislar sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República. Não existindo norma federal específica acerca da matéria, esta Casa Legislativa pode discipliná-la por via de lei ordinária. Ademais, por outro lado, não existe óbice de deflagração do processo legislativo por parlamentar. A Comissão observa uma perfeita consonância da proposição com os princípios norteadores das relações de consumo, entre eles o da boa-fé e o da transparência, tecendo considerações positivas sobre o projeto. A Comissão entendeu que o projeto original, entretanto, carece de ajustes técnicos e apresentou o Substitutivo nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte exarou manifestação de que a medida guarda perfeita consonância com as normas que disciplinam as relações de consumo, vedando aos fornecedores a adoção de medidas que tenham o propósito de enganar o consumidor. Deve prevalecer a precisa informação acerca dos produtos dispostos à venda. A Comissão opinou pela aprovação da matéria, na forma do mencionado substitutivo.

Em que pesem essas considerações, entendemos que a proposta apresenta um obstáculo operacional. Para um pequeno estabelecimento varejista, é um grande complicador a pretendida separação de produtos em gôndolas. Para os alimentos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, a situação é, ainda, mais complicada, visto que os estabelecimentos já têm dificuldade de manter um único refrigerador, quanto mais vários, para poder estocar separadamente o produto original e o produto similar.

Para um grande supermercado, acreditamos que isso não cause maiores transtornos. Ocorre que na realidade a maioria das empresas é constituída por pequenos estabelecimentos.

Cumpre-nos lembrar que, de acordo com o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99), microempresa é definida como aquela que apresenta um faturamento anual de até R\$244.000,00, e empresas de pequeno porte um faturamento de R\$244.000,00 a R\$ 1.200.000,00.¹

Segundo as estatísticas do IBGE, o número de pequenas e microempresas no setor formal urbano, excluindo o setor governo, é de R\$4.880.000,00, representando 99,2% do total de R\$4.918.000,00 de empresas.² Em nosso Estado, há 252.487 pequenas e microempresas de comércio e serviços.³

Não podemos opor dificuldades ao funcionamento dessas empresas. Ao contrário, devemos criar uma política de incentivos. Elas são muito importantes para o desenvolvimento da nossa economia, gerando riqueza, renda, emprego, salário e tributos. Tomando-se como parâmetro o Quociente de Valor Adicionado - QVA -, que indica o valor agregado por empresa à economia por cada real faturado, as MPE's agregaram R\$0,37 para cada R\$1,00 faturado, valor superior ao das médias e grandes empresas, que agregaram R\$0,24 para cada R\$1,00 de receita³.

Pesquisa realizada pelo Sebrae revela que as microempresas têm poucas chances de sobreviver no Brasil. Nos últimos cinco anos, 770 mil

microempresas fecharam as portas. Isso significa uma perda de R\$19.000.000.000,00 em investimentos e de 2.400.000 de postos de trabalho.

Eis o perfil da microempresa que não resiste ao mercado: rendimento anual em torno de R\$120.000,00, três empregados em média e capital inicial de R\$27.000,00. Os maiores entraves para a permanência dessas empresas no mercado são a carga tributária, o excesso de burocracia e a falta de capital de giro. A inexperiência dos empresários é também um fator importante para a alta taxa de mortalidade. Anualmente são criadas 470 mil empresas no Brasil. Quase a metade (49,4%), no entanto, fecha antes de completar dois anos. Num período de quatro anos, o índice de mortalidade sobe para 60%.⁴

Assim, a proposição representaria mais um entrave ao funcionamento das pequenas empresas e para o crescimento da nossa economia. Devemos promover uma simplificação e não criar barreiras burocráticas para elas.

Finalmente, entendemos que a transparência na relação de consumo é basilar e que a solução se sedia mais na rotulagem dos produtos e não na sua separação em gôndolas. Se os rótulos não são claros, por má-fé ou por questões técnicas, de nada adianta essa separação, pois o consumidor será enganado com ou sem a pretendida separação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.103/2005.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio.

adapt.: <http://www.desenvolvimento.gov.br/>

² adapt.: <http://www.sebrae.com.br/>

³ adapt.: <http://www.ibge.gov.br>

⁴ adapt.: <http://www.itweb.com.br>

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.172/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 2.172/2005 visa instituir política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas quanto ao mérito, a qual opinou por sua aprovação na forma do substitutivo oferecido pela Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme anuncia a ementa, o objetivo da proposição é instituir a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta.

A bicicleta, sem dúvida, é um equipamento eficaz para os deslocamentos de pequena distância, trazendo inúmeros benefícios para a saúde do usuário e para o meio ambiente. Também pode reduzir os conflitos no tráfego, desde que seu uso seja bem disciplinado. Ademais, a bicicleta pode representar economia considerável para muitos brasileiros. Países da União Européia, como a Holanda, possuem malhas cicloviárias extensas, o que possibilita a utilização da bicicleta de maneira eficiente e segura.

Apesar de ser um meio de transporte vantajoso, a bicicleta não tem recebido a devida atenção das autoridades públicas, o que só vem aumentar os riscos de acidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em análise, por considerar que, embora a matéria se insira no âmbito de competência estadual, existe competência do ente local para promover intervenções na estrutura viária intramunicipal, ou seja, existem diretrizes que devem ser estabelecidas pelo Município.

A Comissão de Mérito, por sua vez, concluiu pela aprovação do projeto, acatando o substitutivo retrocitado, por entender que aprimora a proposição.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, a proposição não provoca praticamente nenhum impacto, pois entendemos que as adequações e providências necessárias de maior importância, como a intervenção na estrutura viária, serão tomadas pelo Município, restando pouco ou quase nada para o Estado realizar. O Governo Federal, sob a égide do Ministério das Cidades, concebeu o Programa Bicicleta Brasil, que visa instituir as mesmas ações em todo o território nacional. A implementação das ações previstas no projeto em tela irá se somar aos esforços previstos no programa federal, colocando nosso Estado em posição de vanguarda na iniciativa de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva.

Visando aprimorar o projeto e conferir maior objetividade às ações a serem implementadas, já adotadas no programa federal, apresentamos o Substitutivo nº 2, no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.172/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, com vistas a proporcionar acesso amplo e democrático aos espaços públicos.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III - estimular a implementação de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

IV - incentivar o associativismo entre os usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo adotará, entre outras medidas, as seguintes ações:

I - capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de sistemas cicloviários;

II - formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais;

III - divulgação dos benefícios do ciclismo como meio de transporte e prática esportiva;

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico;

V - fomento à implementação de infra-estrutura para o uso da bicicleta;

VI - publicação de material informativo e de capacitação;

VII - realização de cursos e seminários nacionais e internacionais, sobre a prática do ciclismo;

VIII - fomento à implementação de programas municipais de mobilidade por bicicleta.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a integração da política de que trata esta lei com as ações desenvolvidas em âmbito federal e municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.238/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei sob análise dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais da rede pública de saúde do Estado.

Enviada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende tornar obrigatória, nos hospitais da rede pública de saúde estadual, a realização de exames para diagnosticar em recém-nascidos catarata e glaucoma congênitos. Segundo o art. 1º do projeto, esse diagnóstico seria realizado a partir do teste do reflexo vermelho. O art. 2º dispõe que os recém-nascidos com catarata ou glaucoma congênitos sejam submetidos a cirurgia em até 30 dias, contados a partir da realização do exame mencionado. O art. 2º, parágrafo único, prevê ainda que os responsáveis pelo diagnóstico informem os casos confirmados aos órgãos de pesquisa das patologias citadas. Já o art. 3º da proposição estabelece que as famílias dos recém-nascidos recebam, no momento da alta hospitalar, relatório contendo informações acerca dos exames e procedimentos realizados, além de orientações quanto à conduta a ser adotada pelos pais.

Glaucoma é um termo usado para descrever um conjunto de enfermidades que causam dano ao nervo óptico e podem levar à cegueira. Entre seus fatores de risco está a pressão intra-ocular elevada. O glaucoma congênito é uma das formas de glaucoma, freqüentemente hereditário e presente desde o nascimento. Nesse caso, há elevação da pressão intra-ocular em decorrência de má-formação no sistema de drenagem do olho. Conseqüentemente, o nervo óptico é danificado. Entre seus sinais e sintomas estão a fotofobia, o lacrimejamento, o aumento do globo ocular e a opacificação da córnea. O diagnóstico precoce é fundamental para preservar a saúde visual do bebê. O tratamento dessa patologia depende de sua gravidade. Nos casos mais simples, o uso de gotas oftálmicas é suficiente. Porém, nos casos mais graves, é necessária uma intervenção cirúrgica.

Já a catarata é a perda de transparência do cristalino, com conseqüente interferência na visão. Entre os tipos de catarata está a congênita, que pode ser hereditária ou estar associada a lesões embrionárias causadas por rubéola, hepatite, toxoplasmose e outras doenças durante a gravidez. É responsável por até 39% dos casos de cegueira na infância. Seu tratamento é cirúrgico, mas a indicação da cirurgia depende do grau de comprometimento da acuidade visual do bebê e do aspecto morfológico da catarata.

Essas duas patologias estão entre as principais causas de cegueira e de severo comprometimento visual infantil. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS –, cerca de 500 mil crianças ficam cegas no mundo por ano. Pelo fato de muitas das causas de cegueira infantil serem preveníveis ou tratáveis, o diagnóstico precoce dessas patologias causadoras de deficiência visual é extremamente importante para a saúde pública.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 15.394/2004, tornou obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos, para o diagnóstico de retinoblastoma e de outras doenças. Em virtude disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo para incluir, no art. 1º da mencionada lei, o diagnóstico da catarata e do glaucoma congênitos. A obrigatoriedade da cirurgia no prazo de 30 dias contados da data do exame não foi incluída no substitutivo apresentado. Acreditamos conveniente a exclusão do prazo, uma vez que, no caso do glaucoma, o tratamento nem sempre é cirúrgico, e nos casos de catarata, o momento da cirurgia vai depender da observação clínica da capacidade visual da criança e do aspecto morfológico da catarata.

O exame de fundo de olho detecta uma série de doenças além do retinoblastoma, como, por exemplo, a catarata e o glaucoma congênitos. O teste consiste na emissão de luz nos olhos do recém-nascido. Se não houver um reflexo vermelho no fundo do olho, é sinal de patologia. Segundo a Lei nº 15.394/2004, já mencionada, o exame é feito no berçário ou na sala de parto e, no caso de detectar alterações indicativas de alguma doença, os pais da criança serão informados do diagnóstico e orientados a procurar um oftalmologista. O médico informará também aos órgãos públicos o resultado do exame.

Tendo em vista que o exame de fundo de olho é uma ação preventiva eficaz, de baixo custo e de fácil realização para o diagnóstico da catarata e do glaucoma congênitos, e que a lei supracitada já prevê a realização do mencionado teste no Estado, estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.264/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.264/2005 dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, de que trata a Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe uma série de modificações na estrutura do Fhidro, criado pela Lei nº 13.194, de 1999, de forma a torná-lo operacional. Instituído com a finalidade de dar suporte financeiro a programas, projetos e atividades voltados para a melhoria ambiental das bacias hidrográficas do Estado, o Fundo jamais realizou qualquer operação de financiamento, pois vem encontrando uma série de obstáculos de ordem legal, administrativa e política para sua plena efetivação.

A preocupação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais com a gestão das águas em território mineiro não é nova e tampouco esporádica. Já se manifestou em diversas ocasiões, como na realização dos seminários legislativos Águas de Minas, I e II, em 1993 e 2002, respectivamente, e Saneamento Ambiental, em 2004; nas discussões das comissões temáticas, promovidas para subsidiar o processo de elaboração das leis que dão o suporte jurídico necessário a esse gerenciamento; na atuação das comissões interestaduais de estudos de bacias hidrográficas - Cipes - dos rios São Francisco e Doce; nos ciclos de debates em defesa das águas; e em diversas ações institucionais nas quais o tema das águas foi amplamente debatido com a sociedade.

O mesmo se pode dizer com relação ao Fhidro. Desde a fase de discussão do projeto de iniciativa parlamentar que lhe deu origem, passando

por sua instituição por lei, em 1999, até o presente, esta Casa, ciente do estado de degradação em que se encontram as bacias hidrográficas mineiras e da necessidade de se adotarem medidas concretas para se enfrentar o problema, vem envidando esforços para que esse Fundo possa cumprir a finalidade para a qual foi criado, qual seja, a de ser instrumento eficaz de financiamento de programas e projetos de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado.

A título de exemplo, citamos duas reuniões desta Comissão realizadas especificamente para discutir, em audiência pública, os entraves à implementação do Fundo: a primeira, em 27/3/2002; e a segunda, em 15/6/2004, ambas com a participação de representantes da área governamental e da sociedade civil organizada ligadas às questões hídricas. Nas duas ocasiões, ficou evidente a necessidade de mudanças provenientes do Executivo na lei que rege o Fundo.

Entendemos, assim, que a iniciativa de alterar o Fhidro é bastante oportuna e louvável. Conforme se depreende das razões expostas na mensagem do Governador que encaminhou a proposição, bem como dos depoimentos colhidos por esta Comissão na reunião do último dia 10, promovida com a finalidade precípua de discutir o projeto com as partes interessadas, as modificações propostas são indispensáveis para que o Fundo se torne operacional. Desde sua criação, em 1999, são consignados recursos nos orçamentos anuais do Estado para o Fhidro; porém, sua execução tem sido nula. Para este ano, foram destinados ao Fundo cerca de R\$40.000.000,00, e nada foi executado até o momento.

Segundo a exposição de motivos do Executivo, o maior entrave para a operacionalização do Fhidro foi sua incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2001, que "veda a realização de operação de crédito entre entes federativos, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente". De agora em diante, o Fundo passaria a dispor de recursos reembolsáveis (45%) para financiamento das entidades civis, inclusive pessoas físicas, e de recursos não reembolsáveis (55%) para financiar atividades de entidades de direito público, estaduais ou municipais, o que contornaria esse empecilho legal. Também merece destaque o aumento, de 45% para 55%, dos recursos provenientes da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica (royalties), o que representa um aporte significativo de recursos para o Fhidro.

A nosso ver, são medidas acertadas, uma vez que poderão ser financiados projetos públicos ou da iniciativa privada, sempre com a finalidade de melhorar a situação dos ecossistemas hídricos quanto a qualidade, quantidade e regime.

Outra modificação significativa é a que diz respeito à compatibilização do Fhidro com a Política Estadual de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 13.199, de janeiro de 1999. Apesar de ter a mesma data de publicação, a Lei nº 13.194, que cria o Fundo, não relacionou, de forma clara, as organizações que cuidam do gerenciamento dos recursos hídricos preconizadas na política, como as agências de bacias e as entidades a elas equiparadas, entre os possíveis beneficiários dos financiamentos. Na proposta atual, essas organizações são explicitadas de forma inequívoca.

São vários os avanços introduzidos pela proposição em análise. Contudo, percebemos que há necessidade de alguns reparos, o que faremos mediante a apresentação de emendas ao final do parecer, que não alteram significativamente o projeto, e sobre as quais faremos algumas considerações.

A Emenda nº 1 incide sobre o art. 2º da proposição, que dispõe sobre o objetivo do Fundo. A alteração se faz necessária, pois a expressão "e outros recursos que afetem ambientalmente a qualidade e oferta em boa quantidade dos recursos hídricos", que se quer suprimir, é tecnicamente obscura, o que permite uma interpretação excessivamente ampla dos programas e projetos a serem financiados. A finalidade do Fhidro é mais específica e consiste em financiar planos, programas e ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas mineiras.

Com relação à Emenda nº 2, busca-se, somente, dar maior clareza ao inciso II do art. 3º, sem alterar o conteúdo do dispositivo. A Emenda nº 6 visa a definir um prazo de 60 dias para a regulamentação da lei pelo Executivo, o que não constava na proposição original.

Já as Emendas nºs 3 e 4, que alteram respectivamente os incisos III e IV do art. 4º, têm o objetivo de assegurar que os recursos do Fhidro sejam destinados essencialmente a atividades relacionadas à melhoria dos recursos hídricos.

Por fim, a Emenda nº 5 permite que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos tenha maior representatividade no Grupo Coordenador do Fhidro. Pretendemos dar a este colegiado um aspecto mais democrático e participativo, de forma consentânea com a Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.264/2005, com as seguintes Emendas nºs 1 a 6.

Emenda nº 1

Suprima-se do art. 2º a expressão "e outros recursos que afetem ambientalmente a qualidade e oferta em boa quantidade de recursos hídricos".

Emenda nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

II - 10% (dez por cento) dos retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - Prosam -, criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, conforme registros na conta de movimentação interna do Fundo;"

Emenda nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III - concessionárias de serviços públicos municipais, com atuação nas áreas de saneamento e meio ambiente, diretamente relacionadas aos recursos hídricos;"

Emenda nº 4

Dê-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

IV - consórcios intermunicipais regularmente constituídos para prestação de serviço público nas áreas de saneamento e meio ambiente, diretamente relacionadas aos recursos hídricos;"

Emenda nº 5

Dê-se ao "caput" e ao § 2º do art. 11 a seguinte redação e suprima-se o inciso X:

"Art. 11 - O Grupo Coordenador do Fhidro é integrado por três representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh - e por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, indicados na forma prevista em regulamento:

(...)

§ 2º - Os representantes do Cerh serão escolhidos da seguinte forma:

I - um entre os membros provenientes de entidade civil ligada aos recursos hídricos;

II - um entre os representantes dos Municípios;

III - um entre os representantes dos usuários de recursos hídricos."

Emenda nº 6

Acrescente-se, ao final do art. 14, a expressão "no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Doutor Ronaldo - Paulo Piau - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.356/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a situação funcional dos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG - admitidos entre 5/10/88 e 23/4/93.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva dispor sobre a reintegração ao quadro de pessoal da Emater - MG dos empregados admitidos no período compreendido entre 5/10/88 e 23/4/93 e que tenham sido dispensados sem justa causa, entre o dia 31/8/2004 e a data da publicação da lei originada da proposição. Para tanto, estabelece que o exercício do direito que ora se pretende assegurar depende da apresentação de requerimento por escrito, de autoria dos funcionários demitidos. Propõe, também, garantir o pagamento dos salários e das vantagens devidas a esses empregados relativos ao período compreendido entre a dispensa e a reintegração. Finalmente, objetiva assegurar aos referidos empregados a condição de funcionários efetivos, embora não tenham prestado concurso público, e assegurar a mesma condição àqueles admitidos no mencionado período, e não dispensados.

Nos termos da Lei nº 6.704, de 28/11/75, a Emater é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Fundamenta-se o autor da proposição em decisões judiciais sobre admissões realizadas mediante processo administrativo sem concurso público, por empresa pública, em um determinado período, devido à controvérsia, existente à época das contratações, quanto à exigência de concurso público no âmbito das empresas públicas, nos termos do art. 37 da Constituição da República.

Não obstante a relevância da matéria, que trata do quadro funcional de uma entidade da administração indireta do Poder Executivo, cumpre observar uma indevida ingerência de um Poder em outro, pois, de acordo com a Constituição Estadual, o Poder competente para deflagrar o processo legislativo que disponha sobre o quadro de empregos das empresas públicas é o Executivo, "ex vi" do art. 66, III, alínea "d".

Ademais, consoante prescreve em seu art. 37, inciso II, a Constituição Federal tornou obrigatória a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, cabe ressaltar as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 890/DF - Distrito Federal, publicada no "Diário da Justiça" de 6/2/2004; 112/BA - Bahia, publicada em 9/2/96 e 1808/AM - Amazonas, publicada em 1º/6/2001.

Vê-se, portanto, que a edição de norma legal que contrarie o disposto neste artigo se apresenta flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado, cumpre ressaltar que cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que atos ilegais prejudiquem direitos, por meio dos recursos constitucionais disponíveis, especialmente o mandado de segurança.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.356/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.395/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.395/2005, da Deputada Elisa Costa, assegura aos servidores públicos e aos trabalhadores da iniciativa privada o direito à inviolabilidade de correspondência eletrônica - "e-mails".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/6/2005, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em tela, cujos objetivos estão expressas com clareza na sua ementa, foi motivada, segundo a autora, por recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que possibilitou aos empregadores averiguarem a correspondência eletrônica de seus empregados, com o objetivo de aferir o correto uso do correio eletrônico. De acordo com a autora, a referida decisão judicial poderia ensejar uma cultura de fiscalização da vida privada, a ponto de se admitir, até mesmo, que o Estado monitore conversas mantidas pelos cidadãos em telefones públicos.

O fundamento da matéria, portanto, tem a ver com a proteção da privacidade e do sigilo da correspondência, conforme o previsto no art. 5º, incisos X e XII, da Lei Maior. O âmbito de atuação do projeto, por razões óbvias, circunscreve-se ao território do Estado de Minas Gerais e abrange trabalhadores privados e servidores públicos estaduais.

Do ponto de vista jurídico-formal, alega a autora que o projeto não versa sobre direito material do trabalho, caso em que a competência seria privativa da União, à luz do art. 22, inciso I, da Constituição da República. Ademais, faz menção ao inciso I do art. 23 da mesma Constituição, segundo o qual compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Os dispositivos constitucionais citados pela autora da proposta, sem dúvida, dão sustentação a que se estabeleçam regras complementares ao texto constitucional. Porém, não obstante a fundamentação expendida, é preciso considerar que as normas que restringem ou proíbem a violação de correspondência eletrônica, embora não versem propriamente sobre relação de trabalho, dirão respeito a relações jurídicas de natureza cível ou penal, dando origem, com efeito, a sanções da mesma natureza.

Afinal, trata-se de relações indistintamente travadas entre pessoas privadas ou públicas e os cidadãos em geral. Nesse caso, até mesmo se o Estado promover, por intermédio de seus agentes, violação dessa natureza, estar-se-á no campo do direito privado aplicado às relações públicas, como sói acontecer, por analogia, nas situações jurídicas em que o ente público celebra contrato de compra e venda ou de locação, segundo a disciplina da lei civil.

Ademais, é preciso enfatizar que a norma jurídica, para ter eficácia, deve ser acompanhada da correspondente sanção. No caso em tela, a violação normativa da proibição ora definida redundaria, certamente, em sanções cíveis, a exemplo da indenização por danos morais, ou em sanções penais, conforme a gravidade da infração. As sanções correspondem a hipóteses normativas de idêntica natureza. Curiosamente, o projeto não traz sanção alguma para o descumprimento de seus comandos. Caso trouxesse, ficaria patente a natureza da matéria.

Com efeito, o projeto em análise cuida de relações jurídicas que se desenvolvem no campo do direito privado e que, uma vez produzida lesão grave a direito individual, podem adentrar a esfera do direito penal, dois campos de competência legislativa que são privativos da União, à vista do disposto no citado inciso I do art. 22 da Constituição da República.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.395/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.414/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 2.414/2005 permite que os veículos ultrapassem o limite de velocidade em até 20 km/h no período entre 0 hora e 5h:30min e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva permitir que os condutores de veículos excedam em até 20km/h os limites estabelecidos pela sinalização nas rodovias estaduais, no período compreendido entre 0 hora e 5h:30min.

Da perspectiva jurídico-constitucional, a análise da proposição conduz à evidência de que ela apresenta vício de natureza insanável, pois a matéria nela disciplinada insere-se no domínio legiferante privativo da União, a teor do disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, cujos termos transcrevemos a seguir:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - (...)

XI - trânsito e transporte;"

Com base no mencionado dispositivo constitucional, a União editou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, o qual dispõe de modo expresso, em seu art. 12, inciso I, que compete ao Conselho Nacional de Trânsito - Contran - estabelecer as normas regulamentares referidas no Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Desse modo, ante a sistemática de repartição de competências legislativas acolhida na Constituição da República, torna-se claro que falta aos Estados membros da Federação a competência para tratar, legalmente, de matéria de trânsito, como, por exemplo, questões relativas a limite de velocidade em rodovias estaduais, à maneira do projeto em exame.

Esse foi o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que recentemente examinou lei do Estado do Rio Grande do Sul, que pretendia disciplinar a colocação de barreiras eletrônicas para aferimento da velocidade de veículos. A Suprema Corte considerou o ordenamento estadual inconstitucional, por tratar de matéria relacionada ao trânsito, cuja competência é privativa da União (Adin 2.718, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 24/6/2005).

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.414/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.421/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições particulares de ensinos fundamental, médio e superior estabelecerem datas opcionais para o vencimento dos débitos dos alunos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2005, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e de Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise determina que as instituições particulares de ensinos fundamental, médio e superior ofereçam a opção, no mínimo, de seis datas para que os alunos ou seus responsáveis efetuem o pagamento da mensalidade. Estabelece ainda o projeto a proibição de que os alunos sofram, no caso de inadimplemento, qualquer tipo de penalidade como suspensão de prova, retenção de documentos escolares, entre outras, casos em que o estabelecimento escolar será punido nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em que pese ao nobre objetivo do parlamentar de oferecer aos alunos melhores condições de negociação da data do pagamento da mensalidade com o estabelecimento escolar, o projeto não pode prosperar, pois padece de vício de inconstitucionalidade.

Nos termos do art. 209 da Constituição Federal, o ensino é livre à iniciativa privada desde que esta atenda às normas gerais da educação nacional, estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, e se submeta à autorização e à avaliação de qualidade pelo poder público. Assim, as escolas particulares de todos os níveis de ensino estão sujeitas ao controle estatal no que tange às normas de educação e ensino; é preciso, todavia, destacar que atuam no mercado como prestadoras de atividade econômica e celebram com os alunos um contrato de direito privado, regido, pois, pelas normas de direito civil. Nesse aspecto, registre-se que a competência para editar normas de direito civil é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição da República. Vale também mencionar que, conforme estabelece o art. 174 da Carta Federal, o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Cabe também ao poder público a repressão ao abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. E, dessa forma, visando ao controle sobre o abuso no preço das mensalidades escolares, a União, no uso de sua competência constitucional, editou a Lei nº 9.870, de 23/11/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender os efeitos de uma lei do Estado de Pernambuco que fixa o último dia do mês em que ocorrer a prestação dos serviços educacionais como prazo para o pagamento das mensalidades escolares. O Ministro Eros Grau, relator da matéria, considerou que "a norma impugnada trata de relações contratuais, tema de direito civil, cuja competência legislativa é da União (Constituição Federal, art. 22, I)". Asseverou, ainda, que, embora os serviços de educação possam ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão ou permissão, não se trata de relação de consumo, a ensejar a competência concorrente do Estado para legislar sobre a matéria, haja vista que a relação contratual, na espécie, é firmada entre o prestador de serviço e o seu usuário, que não é um mero consumidor (ADIN nº 1007-7, publicada no "Diário do Judiciário" de 3/3/2005).

No que toca à proibição de aplicar penalidade aos alunos em caso de inadimplência, a referida Lei Federal nº 9.870 já cuida de tal assunto em seu art. 6º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.421/2005.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.429/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre as sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2005, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Compete a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece que as sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais aos consumidores para embalagem dos produtos adquiridos deverão trazer impressas, em caracteres visíveis, suas dimensões e o peso máximo suportado. O projeto veda, ainda, o fornecimento de embalagens sem alças para o mesmo fim.

Atualmente, grande parte do comércio varejista fornece, gratuitamente, aos consumidores sacolas plásticas para embalagem e transporte das mercadorias adquiridas. Conforme consta na fundamentação da proposta, é comum o rompimento das mesmas em virtude de sobrecarga, o que, em muitos casos, acarreta danos ao consumidor, além de colocá-lo em situações de risco.

A matéria de que trata a proposta se situa na esfera de defesa do consumidor.

A Constituição Federal, em seu art. 24, V, insere na órbita de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de normas relativas à produção e ao consumo, remanescendo, portanto, ao ente federado a possibilidade de dispor sobre a matéria.

Ademais, o inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal relaciona como direito fundamental a promoção pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor. No mesmo documento legal, o art. 170, que trata da ordem econômica e financeira, destaca, no inciso V, a defesa do consumidor como um dos princípios a serem observados.

Constata-se, portanto, mediante a análise das normas que tratam da relação de consumo, a importância dada pelo constituinte a esses temas.

A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por seu turno, estabelece normas gerais referentes à proteção do consumidor. Entendemos que a proposta em apreço está em conformidade com a referida lei, visando a implementar medida referente à proteção do consumidor no âmbito do Estado.

Com relação à iniciativa do processo legislativo por parlamentar, também não existe vedação de ordem constitucional, à vista do que dispõe o art. 66 da Constituição do Estado.

Contudo, entendemos, a despeito do que dispõe a proposta, que o descumprimento do disposto deve sujeitar o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a sistemática de aplicação de penalidades nos casos de infrações das normas de defesa

do consumidor. Essa medida visa a garantir a harmonia e a uniformização da aplicação das penalidades nesses casos.

Dessa forma, embora não haja óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria, julgamos oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.429/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para o fornecimento de sacola plástica ao consumidor por estabelecimento comercial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O estabelecimento comercial que fornecer ao consumidor sacolas plásticas para a embalagem e o transporte de produtos adquiridos no varejo fará imprimir nessas sacolas, em caracteres visíveis, a capacidade e a carga máxima por elas suportada.

§ 1º - A capacidade será expressa em centímetros ou metros cúbicos, e a carga máxima será expressa em gramas ou quilogramas.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput" às embalagens destinadas ao acondicionamento ou à pesagem de produtos no interior de estabelecimento comercial.

Art. 2º - Fica o estabelecimento comercial proibido de fornecer embalagem plástica sem alças para a finalidade prevista no "caput" do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - George Hilton - Gustavo Corrêa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/8/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Agostinho Corsino de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Hugo Leonardo Gelmini Machado para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando Ivan Rodrigues Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Amauri Ribeiro da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

nomeando Adilson Alves Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, e Decisão da Mesa de 17/3/05, assinou o seguinte ato:

nomeando Agostinho Corsino de Oliveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.134, de 10/9/93, com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 2.043, de 29/5/2001, assinou o seguinte ato:

dispensado, a partir de 16/8/2005, o servidor Aloísio de Araújo Monteiro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Oratórios. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolínea e uma impressora Epson-570. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Oratórios. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolínea. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Araporã. Objeto: doação de dois microcomputadores Compac-Prolínea e uma impressora Epson-570. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de São Gonçalo do Abaeté. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolínea e uma impressora Epson-570. Licitação: dispensa.